

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S.O. 18ª/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ORDEM DO DIA PARA A 18ª (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 8 DE JULHO DE 2020.

2ª DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei nº 81/2020, do Executivo, dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências - LDO 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 3 DE JULHO DE 2020.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 24 de abril de 2020.

Projeto de Lei 81/2020
SAJ-DCDAO-PL-EX- 36/2020
Processo nº 2.981/2020

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

~~FERNANDO DINI~~
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre as diretrizes básicas orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.

Este Projeto de Lei abrange o Poder Executivo, considerando neste seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, e inclui os seguintes anexos:

Anexo I com os seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo I – Metas anuais;
- Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- Demonstrativo III – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo IV – Evolução do patrimônio líquido;
- Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Demonstrativo VI – Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Anexo de Riscos Fiscais (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Para melhor entendimento dos dados apresentados nos anexos do Projeto de Lei, elaboramos adicionalmente os quadros:

- Quadro I – Cálculo das Receitas do Anexo de Metas Fiscais;
- Quadro II – Cálculo das Despesas do Anexo de Metas Fiscais;
- Quadro III – Cálculo da Dívida Consolidada e do Resultado Nominal.

Com as necessárias premissas e memórias de cálculo, que juntamos a esta mensagem.

Cabe esclarecer que estão atendidas todas as exigências da legislação vigente quanto a limites de endividamento e de despesas com pessoal.



Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX-36/2020 – fls. 2.

Não podemos deixar de levar em consideração que a Lei de Diretrizes Orçamentárias foi elaborada num período de incertezas quanto às projeções para o exercício de 2021 e mesmo com todos os esforços de nossa equipe orçamentária, a instabilidade econômica mundial causada pela pandemia de Coronavírus poderá impactar negativamente sobre os valores definidos no presente Projeto de Lei.

No que se refere ao endividamento do Município, verifica-se que há equilíbrio para os futuros exercícios.

O Município ficará em situação confortável em relação ao limite de endividamento, 9,54% em 2021 para um limite legal de 120% da Receita Corrente Líquida.

Concluindo, podemos assegurar que as metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2021 implicam na manutenção da saúde financeira, mantendo a oferta de serviços e a execução de projetos relevantes à melhoria contínua da qualidade de vida da sua população.

Na expectativa da acolhida dessa Casa ao Projeto de Lei ora apresentado, valho-me deste ensejo para renovar a Vossa Excelência e dignos Pares, expressões de apreço e consideração.

Atenciosamente,



JAQUELINE LIDIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SOROCABA 27/06/2020 09:48:197719 2/2

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021.

Município de SOROCABA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2019 em valores correntes; 2020 a 2023 em valores constantes a preços de 2020
2021

Este quadro não inclui as receitas intraorçamentárias.

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado		Valores constantes - projeção		
	Arrecadado	Reestimativa	Estimativa	Estimativa	Estimativa
	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	2.776.693	2.858.466	2.945.808	3.030.937	3.144.377
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	908.762	971.792	1.009.782	1.039.874	1.092.169
Impostos	791.998	846.953	878.522	901.733	946.685
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	202.910	216.738	228.387	230.772	253.941
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	54.867	57.245	57.254	57.268	57.287
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	418.567	444.960	456.175	467.701	479.548
Imposto de Renda Retido na Fonte	115.654	128.010	136.706	145.992	155.909
Taxas	116.027	124.057	130.482	137.365	144.707
Pelo Exercício do Poder de Polícia	38.089	40.642	42.026	43.529	45.150
Pela prestação de serviços	77.938	83.415	88.456	93.836	99.557
Contribuição de Melhoria	737	782	778	776	777
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	151.458	171.521	182.027	187.425	193.048
Contribuições Sociais do Servidor para o RPPS	151.458	171.521	182.027	187.425	193.048
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	0	0	0	0	0
RECEITA PATRIMONIAL	57.818	185.667	189.409	194.279	199.275
Receitas Imobiliárias	9.635	9.619	9.651	9.489	9.315
Receitas de Valores Mobiliários	22.049	9.430	9.949	10.721	11.513
Demais Receitas Patrimoniais	26.134	166.622	169.809	174.073	178.447
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	475.904	307.078	319.806	329.042	336.886
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.273.634	1.317.938	1.340.787	1.377.559	1.421.360
Transferências da União	273.652	271.723	271.952	277.293	282.770
Fundo de Participação dos Municípios	74.828	78.945	80.938	82.982	85.077
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	97	99	99	99	99
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	198.727	192.679	190.915	194.212	197.594
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	0	0	0	0	0
Transferências do SUS	149.368	145.054	142.161	144.291	146.467
Transferência do Salário-educação (FNDE)	31.773	34.117	34.972	35.848	36.746
Demais Transferências do FNDE	7.079	7.268	7.451	7.639	7.832
Transferências do FNAS	3.766	4.575	4.575	4.575	4.575
Demais Transferências da União	6.741	1.665	1.756	1.859	1.974
Transferências dos Estados	729.891	757.184	776.999	796.867	817.286
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	565.818	590.860	606.977	623.534	640.543
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	149.310	153.682	156.368	159.101	161.882
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	4.011	4.095	4.135	4.175	4.215
Transferência Financeira da CIDE	345	373	406	442	482
Demais Transferências dos Estados	10.407	8.174	9.113	9.615	10.164
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	270.091	289.031	291.836	303.399	321.304
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	0	0
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	0	0	0	0	0
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos e compensação entre regimes de previdência social)	50.659	45.879	47.966	50.253	52.754
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
Compensação entre Regimes de Previdência Social	23.021	29.364	31.150	32.085	33.046
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	164.563	170.773	175.119	179.580	184.161
RECEITAS DE CAPITAL	65.091	134.489	130.625	93.229	69.192
Operações de crédito	37.450	106.500	91.356	75.195	54.489
ALIENAÇÃO DE BENS	13	2.513	3.012	4.011	3.010
Alienação de Bens Móveis	13	2.512	3.011	4.010	3.009
Alienação de Bens Imóveis	0	1	1	1	1
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	19.051	24.274	35.024	12.758	10.396
Outras receitas de capital	8.577	1.202	1.233	1.265	1.297
Total geral das receitas	2.841.784	2.992.955	3.076.433	3.124.166	3.213.569
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.602.214	2.657.581	2.732.631	2.811.427	2.918.283
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2019	3.215.029				

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 14-04-2020 e hora de emissão 13:04
MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de SOROCABA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2018 e 2019 em valores correntes; 2020 a 2023 em valores constantes a preços de 2020
2021

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Sorocaba: Valores consolidados no ano de 2019;
A partir de 2020, preços de dez/2020;

Projeções para os anos de 2020 a 2023, utilizando como metodologia o crescimento esperado do IPCA e do PIB (estimados pelo Boletim Focus do Banco Central do dia 28/02/2020) e o crescimento real observado nos últimos 04 anos das principais receitas; de 2021 a 2023, a inflação não foi considerada.

A partir de 2020, o Caixa Único do transporte coletivo passou a constar na receita da PMS, em Demais Receitas Patrimoniais.

Observar que os impostos e taxas são compostos de valor principal, multas e juros, dívida ativa e multas e juros da dívida ativa.

Ano PIB IPCA
2020 1,99% 3,20%
2021 2,50% N/A
2022 2,50% N/A
2023 2,50% N/A
Boletim Focus 06/03

Dólar (R\$/US\$) 4,20
Boletim Focus 06/03

Serv. Autônomo Água e Esgoto Sorocaba: Crescimento vegetativo e correção tarifária

Fund.Segur.Social Serv.Pub.Munic. Sorocaba: Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba Previdência:
Receitas de Contribuição de Servidores conforme arrecadação em fevereiro/2019 e estimado com aumento de 3% de crescimento vegetativo

Fundação de Saúde de Sorocaba: Fundação de Saúde de Sorocaba -
Receitas de Contribuição de Servidores conforme arrecadação de fev/2019 e estimado com aumento de 3% de crescimento vegetativo

URBES - Empresa de Desenv. Urbano e Social de Sorocaba: Com relação a 2019: relatório utilizado demonstrativo orçamentário empenho e balanço orçamentário

Para 2020: mantido os valores originais

Para 2021: realinhamento de valores

Para 2022: base valores de 2021 x 1,04

Para 2023: base valores de 2022 x 1,04

Município de SOROCABA

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2019 em valores correntes; 2020 a 2023 em valores constantes a preços de 2020

2021

Este quadro não inclui as despesas intraorçamentárias

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2019	Reestimativa 2020	Estimativa 2021	Estimativa 2022	Estimativa 2023
DESPESAS CORRENTES	2.563.282	2.688.543	2.758.185	2.836.239	2.951.354
1 Pessoal e Encargos Sociais	1.193.894	1.282.234	1.325.979	1.367.865	1.411.133
2 Juros e Encargos da Dívida	6.097	13.906	8.911	8.909	8.912
3 Outras Despesas Correntes	1.363.291	1.392.403	1.423.295	1.459.465	1.531.309
DESPESAS DE CAPITAL	95.919	302.080	316.431	286.082	260.335
4 Investimentos	57.250	256.368	275.096	244.059	217.514
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	38.669	45.712	41.335	42.023	42.821
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	23.133	6.232	1.817	1.845	1.880
Para suplementações	0	500	501	501	501
Para cobertura de passivos contingentes	0	2.012	1.016	1.035	1.061
Capitalização do RPPS	23.133	3.720	300	309	318
TOTAL GERAL DA DESPESA	2.682.334	2.996.855	3.076.433	3.124.166	3.213.569
Despesas primárias geradas de PPPs	0	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 14-04-2020 e hora de emissão 13:04

Município de SOROCABA

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2018 e 2019 em valores correntes; 2020 a 2023 em valores constantes a preços de 2020
2021

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Sorocaba: As projeções foram verificadas de acordo a informações enviadas por cada pasta.

Projeções para os anos de 2022 e 2023, utilizando como metodologia o crescimento esperado do PIB (estimados pelo Boletim Focus do Banco Central do dia 28/02/2020)

2022 2,50%
2023 2,50%
Boletim Focus 06/03

Dólar (R\$/US\$) 4,20
Boletim Focus 06/03

Crescimento vegetativo estimado = 3%

Serv. Autônomo Água e Esgoto Sorocaba: CRESCIMENTO VEGETATIVO E CORREÇÃO DOS VALORES PELA INFLAÇÃO

Fund.Segur.Social Serv.Pub.Munic. Sorocaba: Fundação da Segur.Social Serv.Publ. Munic.de Sorocaba.
Despesas de Pessoal e Encargos.

Pessoal Ativos - reestimados com base em Fevereiro/2020 e estimados para os próximos exercícios com crescimento vegetativo de 3%;

Aposentadorias - reestimados com base em Fevereiro/2020 e estimados para os próximos exercícios com crescimento vegetativo de 8%;

Pensão por Morte - reestimados com base em Fevereiro/2020 e estimados para os próximos exercícios com crescimento vegetativo de 5%;

Fundação de Saúde de Sorocaba: Fundação de Saúde de Sorocaba
Despesas de Pessoal reestimados com base de fevereiro/2020 e estimada com o crescimento vegetativo de 3% para os próximos exercícios.

Outras Despesas Correntes base em fevereiro/2020 e estimadas no crescimento vegetativo + aumento para os prestadores de serviços assistenciais.

URBES - Empresa de Desenv. Urbano e Social de Sorocaba: De 2021 até 2023 = incluso Urbes + Fmt + Fumtran

Município de SOROCABA

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2018 e 2019 em valores correntes; 2020 a 2023 em valores constantes a preços de 2020

2021

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	185.713	207.877	232.822	260.760	292.052	327.099
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	150.810	165.102	184.914	207.103	231.956	259.791
Emprestimos	126.633	138.336	154.936	173.528	194.352	217.674
Internos	126.633	131.244	146.993	164.632	184.388	206.515
Externos	0	7.092	7.943	8.896	9.964	11.159
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0	0	0	0	0	0
Financiamentos	24.177	26.766	29.978	33.575	37.604	42.117
Internos	24.177	26.766	29.978	33.575	37.604	42.117
Externos	0	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0	0	0	0	0	0
De Tributos	0	0	0	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	0	0	0	0	0	0
De Demais Contribuições Sociais	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 05/05/2000	4.394	11.863	13.287	14.881	16.667	18.667
Vencidos e não pagos						
Outras Dívidas	30.509	30.912	34.621	38.776	43.429	48.641
DEDUÇÕES (II)	250.722	249.051	250.115	250.247	251.505	254.152
Disponibilidade de Caixa	239.953	235.502	233.179	229.077	225.042	221.073
Disponibilidade de Caixa Bruta	261.587	257.348	253.179	249.077	245.042	241.073
(-) Restos a Pagar processados	21.634	21.846	20.000	20.000	20.000	20.000
Demais Haveres Financeiros	10.769	13.549	16.936	21.170	26.463	33.079
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	-65.009	-41.174	-17.293	10.513	40.547	72.947

Resultado Nominal de 2019 calculado abaixo da linha; 2021 a 2023 calculado acima da linha

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes	////////////////	////////////////	-50.021	-33.172	-11.668
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	23.835	////////////////	-51.797	-35.590	-12.957

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 14-04-2020 e hora de emissão 13:04

Município de SOROCABA

Quadro III

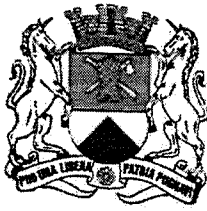
CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINALAnos de 2018 e 2019 em valores correntes; 2020 a 2023 em valores constantes a preços de 2020
2021

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

URBES - Empresa de Desenv. Urbano e Social de Sorocaba: Disponibilidade de caixa bruta + restos a pagar processados + demais haveres financeiros: valores executados em 2018 e 2019. Para os anos subsequentes, média aplicada entre 2018 e 2019.

MLDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 81/2020

(Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do § 2º, do artigo 165, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o **caput**, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o § 1º, do artigo 169, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2021 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta Lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela Lei Orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2021 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

Tabela 1 – Metas Anuais;

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos 3 (três) Exercícios Anteriores;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário;

Tabela 6.2 – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Financeiro;

Tabela 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. As metas fiscais estabelecidas no Anexo deste **caput** poderão sofrer atualizações na apresentação do Projeto de Lei Orçamentária 2021.

CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 5º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2021.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da Administração Indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 8º No prazo previsto no **caput** do artigo 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17, do artigo 166, da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos no artigo 20, e parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do **caput**;

III – no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A, da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II, do § 6º, do artigo 57, da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III – para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V – nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IX DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

§ 1º A regra constante do **caput** aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal.

CAPÍTULO XI DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto na alínea “e”, inciso I, artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À PESSOAS FÍSICAS E À PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo artigo 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no **caput** deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em Lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de **déficit** de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos, sem vícios insanáveis e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

VIII – a proibição de repasses a entidades sem fins lucrativos que estiverem em débito com o pagamento de tributos (federal/estaduais/municipais);

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o § 1º, deste artigo.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 8.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º, do artigo 12, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no **caput** serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei Orçamentária Anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em Lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação:

I – se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres;

II – se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis;

III – e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de Projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal Projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 9.

II – revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III – modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do artigo 14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo os respectivos projetos de Lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no **caput** do referido dispositivo, bem como de seus incisos I ou II.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Com fundamento no § 8º, do artigo 165, da Constituição Federal, no artigo 174, da Constituição Estadual e nos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2021 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao Município ao novo órgão.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 10.

Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, conforme dispõe o artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I – sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária, a demonstração de que trata o **caput** também deverá:

I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º A somatória dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na Lei Orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo § 9º, do artigo 166, da Constituição Federal.

§ 4º No caso do não cumprimento dos limites estabelecidos para ações e serviços públicos de saúde disposto no § 9º, artigo 166, da Constituição Federal, o Poder Executivo reduzirá de forma proporcional as demais emendas para adequações.

§ 5º Em face do disposto no § 14, do artigo 166, da Constituição, e uma vez publicada a Lei Orçamentária para 2021 e identificada pelo Chefe do Poder Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previstos no inciso I, deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 11.

III – até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

IV – se, até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previsto na Lei Orçamentária.

§ 6º Se as medidas estabelecidas no inciso II, § 5º, se revelarem infrutíferas, as emendas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo § 13, artigo 166, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na Lei Orçamentária ou em Lei específica.

§ 7º Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV, do § 5º, prevalece a data que primeiro ocorrer.

Art. 24. Os créditos consignados na Lei Orçamentária de 2021 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

§ 1º No caso das emendas de que trata o **caput** deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

§ 2º A Lei Orçamentária não consignará recursos provenientes de emendas individuais para:

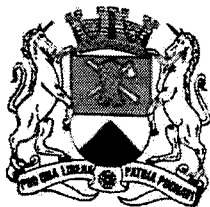
I – ações que não sejam de competência do Município, nos termos da Constituição;

II – pavimentação de vias urbanas sem a prévia ou concomitante implantação de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana ou manejo de águas pluviais, quando necessária;

III – título de auxílio de capital;

IV – início de novos projetos.

§ 3º É vedada a indicação de recursos para emendas ao Projeto de Lei Orçamentária provenientes da anulação das seguintes despesas:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 12.

- I – dotações referentes a obras em execução;
- II – dotações referentes a contrapartida;
- III – dotações financiadas com recursos vinculados;
- IV – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
- V – dotações referentes a encargos financeiros do Município;
- VI – e outras observadas no artigo 166, da Constituição Federal.

Art. 25. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 26. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2020.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no **caput**, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2020 e 2021, inclusive da Receita Corrente Líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o artigo 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 27. Não sendo encaminhado o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual até a data de início do exercício de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em Lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no **caput**, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 13.

Orçamentária de 2021 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da Lei Orçamentária.

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os artigos 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2021.

Art. 28. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2021, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 29. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2021 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2021			2022			2023		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (a)/(b+c+d)	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b)/(c+d+e)	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (c)/(d+e+f)
Receita total	3.185.646	3.076.433	112,5813	3.351.860	3.124.166	111,1238	3.568.451	3.213.569	110,1185
Receitas primárias (I)	3.080.745	2.975.128	108,8741	3.259.682	3.038.250	108,0679	3.495.160	3.147.567	107,8568
Despesa total	3.185.646	3.076.433	112,5813	3.351.860	3.124.166	111,1238	3.568.451	3.213.569	110,1185
Despesas primárias (II)	3.133.616	3.026.187	110,7426	3.297.216	3.073.234	109,3122	3.511.005	3.161.836	108,3457
Resultado primário (III)=(I-II)	-52.871	-51.059	-1,8685	-37.534	-34.984	-1,2443	-15.845	-14.269	-0,4889
Resultado Nominal	-51.796	-50.021	-1,8305	-35.589	-33.172	-1,1799	-12.956	-11.668	-0,3998
Dívida pública consolidada	270.016	260.760	9,5424	313.337	292.052	10,3880	363.221	327.099	11,2086
Dívida consolidada líquida	10.886	10.513	0,3847	43.502	40.547	1,4422	81.002	72.947	2,4996
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN, 10ª Edição.

Fonte e Notas Explicativas

Nas Dívidas Pública Consolidada e Consolidada Líquida, bem como no Resultado Nominal não foram considerados os valores do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2021.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre- vistas em 2019 (a)	%	Metas Realizadas em 2019 (b)	%	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	3.186.650	99,1173	2.841.784	109,2063	-344.866	-10,8222
Receita Primária (I)	2.819.167	87,6871	2.782.272	106,9194	-36.895	-1,3087
Despesa Total	3.186.649	99,1172	2.682.334	103,0789	-504.315	-15,8259
Despesa Primária (II)	3.139.842	97,6613	2.637.568	101,3586	-502.274	-15,9968
Resultado Primário (III)=(I-II)	-320.675	-9,9742	144.704	5,5608	465.379	-145,1248
Resultado Nominal	242.680	7,5482	23.835	0,9159	-218.845	-90,1784
Dívida Pública Consolidada	398.458	12,3936	207.877	7,9884	-190.581	-47,8296
Dívida Consolidada Líquida	306.843	9,5440	-41.174	-1,5822	-348.017	-113,4186

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN, 10ª Edição.

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2021

AMP - Demonstrativo 3 (RRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita total	2.958.908	3.186.650	7,70	3.206.242	0,61	3.185.646	-0,64	3.351.860	5,22	3.568.451	6,46
Receitas Primárias (I)	2.610.973	2.819.167	7,97	2.965.748	5,20	3.080.745	3,88	3.259.682	5,81	3.495.160	7,22
Despesa total	2.958.908	3.186.649	7,70	3.206.242	0,61	3.185.646	-0,64	3.351.860	5,22	3.568.451	6,46
Despesas Primárias (II)	2.878.479	3.139.842	9,08	3.149.638	0,31	3.133.616	-0,51	3.297.216	5,22	3.511.005	6,48
Resultado primário (III)=(I-II)	-267.506	-320.675	19,88	-183.890	-42,66	-52.871	-71,25	-37.534	-29,01	-15.845	-57,78
Resultado Nominal	154.667	242.680	56,90	-104.976	-143,26	-51.796	-50,66	-35.589	-31,29	-12.956	-63,60
Dívida pública consolidada	455.071	398.458	-12,44	170.282	-57,26	270.016	58,57	313.337	16,04	363.221	15,92
Dívida pública líquida	344.866	306.843	-11,03	-72.192	-123,53	10.886	-115,08	43.502	299,61	81.002	86,20

Especificação	Valores a preços constantes										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita total	3.185.907	3.307.742	3,82	3.206.242	-3,07	3.076.433	-4,05	3.124.166	1,55	3.213.569	2,86
Receitas primárias (I)	2.811.280	2.926.295	4,09	2.965.748	1,35	2.975.128	0,32	3.038.250	2,12	3.147.567	3,60
Despesa total	3.185.907	3.307.741	3,82	3.206.242	-3,07	3.076.433	-4,05	3.124.166	1,55	3.213.569	2,86
Despesas primárias (II)	3.099.308	3.259.156	5,16	3.149.638	-3,36	3.026.187	-3,92	3.073.234	1,55	3.161.836	2,88
Resultado primário (III)=(I-II)	-288.028	-332.861	15,57	-183.890	-44,75	-51.059	-72,23	-34.984	-31,48	-14.269	-59,21
Resultado Nominal	166.532	251.901	51,26	-104.976	-141,67	-50.021	-52,35	-33.172	-33,68	-11.668	-64,83
Dívida pública consolidada	489.982	413.599	-15,59	170.282	-58,83	260.760	53,13	292.052	12,00	327.099	12,00
Dívida pública líquida	371.323	318.503	-14,22	-72.192	-122,67	10.513	-114,56	40.547	285,68	72.947	79,91

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 14-04-2020 e hora de emissão 13:04
Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Pública Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Sorocaba: Valores com base nas Leis de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios 2018, 2019 e 2020.

*MUDO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	6.800	0,20	6.800	0,21	2.000	0,06
Reservas	5.990	0,17	8.312	0,26	8.312	0,26
Resultado Acumulado	3.449.560	99,63	3.223.300	99,53	3.207.528	99,68
TOTAL	3.462.350	100,00	3.238.412	100,00	3.217.840	100,00

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 14-04-2020 e hora de emissão 13:04

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	328.272	100,00	370.825	100,00	358.368	100,00
TOTAL	328.272	100,00	370.825	100,00	358.368	100,00

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 14-04-2020 e hora de emissão 13:04

Fontes e notas explicativas:

Fund.Segur.Social Serv.Pub.Munic. Sorocaba: Fundação Seguridade Social Servidores Públicos Sorocaba, dados conforme Balanço Patrimonial 2019.

Fundação de Saúde de Sorocaba: Fundação de Saúde de Sorocaba Dados conforme Balanço Patrimonial exercício 2019.

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2021

AMP - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2019	2018	2017
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	4.283	659	522
Alienação de Bens Móveis	13	633	486
Alienação de Bens Imóveis	4.261	26	36
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	9	0	0

Despesas Executadas	2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	264	337	0
DESPESAS DE CAPITAL	264	337	0
Investimentos	264	337	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2019	2018	2017
Saldo do Exercício Anterior			13
VALOR (III)	4.876	857	535

PONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 14-04-2020 e hora de emissão 13:04

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	159.460	160.163	121.856
Receita de Contribuições dos Segurados	33.203	35.545	38.815
Civil	33.203	35.545	38.815
Ativo	33.174	35.491	38.703
Inativo	29	46	104
Pensionista	0	8	8
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	65.872	70.970	77.393
Civil	65.872	70.970	77.393
Ativo	65.872	70.970	77.393
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	60.385	53.648	5.571
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	60.385	53.648	5.571
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receitas de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	77
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	77
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I+III-II)	159.460	160.163	121.856

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	8.030	10.441	12.480
Aposentadorias	915	1.786	4.122
Pensões	715	1.058	1.325
Outros Benefícios Previdenciários	6.400	7.597	7.033
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	8.030	10.441	12.480

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV-V)	151.430	149.722	109.376
---	----------------	----------------	----------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	0	0	0

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0

PLANO FINANCEIRO	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)	167.556	169.042	134.336
Receita de Contribuições dos Segurados	40.559	42.747	40.816
Civil	40.559	42.747	40.816
Ativo	33.569	34.488	30.711
Inativo	6.645	7.858	9.643
Pensionista	345	401	462
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	67.940	65.077	62.338
Civil	67.940	65.077	62.338
Ativo	67.079	64.228	61.483
Inativo	823	809	814
Pensionista	38	40	41
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	42.491	35.730	7.311
Receitas Imobiliárias	27	27	30
Receitas de Valores Mobiliários	42.464	35.703	7.281
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	16.566	25.488	23.871
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	15.785	23.641	23.021
Demais Receitas Correntes	781	1.847	850
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX)=(VII+VIII)	167.556	169.042	134.336

PLANO FINANCEIRO	2017	2018	2019
DESPEAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	235.645	264.905	302.373
Aposentadorias	196.950	225.229	262.074
Pensões	25.378	27.346	30.072
Outros Benefícios Previdenciários	13.317	12.330	10.227
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	232	282	301
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	232	282	301
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	235.877	265.187	302.674

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI)=(IX-X)	-68.321	-96.145	-168.338
--------------------------------------	---------	---------	----------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	123.091	159.608	199.950
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	6.540	6.584	5.124
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	6.540	6.584	5.124

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES - (XIII)	3.580	4.777	3.968
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)	57	7	18
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	3.637	4.784	3.986
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	2.903	1.800	1.138

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 14-04-2020 e hora de emissão 13:04

Fonte e Notas Explicativas

Fund.Segur.Social Serv.Publ.Munic. Sorocaba: Fundação da Seguridade Social Serv.Publ.Municipais de Sorocaba
 Receitas de Contribuições reestimadas conforme arrecadação com aumento de 3% de crescimento vegetativo.

Despesas Pagamentos de benefícios e despesas de custeio com aumento vegetativo de 3%

Município de SOROCABA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d) = (d ex. ant.) + (c)
2019	-----	-----	-----	1.033
2020	163.255	15.733	147.522	148.555
2021	171.371	16.991	154.380	302.935
2022	179.863	18.293	161.570	464.505
2023	188.749	19.688	169.061	633.566
2024	198.121	21.080	177.041	810.607
2025	207.922	22.848	185.074	995.681
2026	218.170	24.419	193.751	1.189.432
2027	228.890	26.223	202.667	1.392.099
2028	239.597	46.304	193.293	1.585.392
2029	249.945	60.663	189.282	1.774.674
2030	260.086	74.579	185.507	1.960.181
2031	269.819	95.764	174.055	2.134.236
2032	278.818	120.776	158.042	2.292.278
2033	286.898	147.152	139.746	2.432.024
2034	293.910	175.779	118.131	2.550.155
2035	300.055	192.692	107.363	2.657.518
2036	305.333	219.634	85.699	2.743.217
2037	309.584	240.577	69.007	2.812.224
2038	313.055	256.521	56.534	2.868.758
2039	315.964	267.935	48.029	2.916.787
2040	318.397	279.660	38.737	2.955.524
2041	320.387	288.934	31.453	2.986.977
2042	321.980	298.066	23.914	3.010.891
2043	323.159	307.156	16.003	3.026.894
2044	323.969	313.879	10.090	3.036.984
2045	324.512	318.498	6.014	3.042.998
2046	324.838	322.839	1.999	3.044.997
2047	324.982	325.768	-786	3.044.211
2048	324.993	327.963	-2.970	3.041.241
2049	324.912	329.147	-4.235	3.037.006
2050	324.765	330.234	-5.469	3.031.537
2051	324.575	330.370	-5.795	3.025.742
2052	324.381	330.040	-5.659	3.020.083
2053	324.211	329.107	-4.896	3.015.187
2054	324.091	327.862	-3.771	3.011.416
2055	323.961	329.267	-5.306	3.006.110
2056	323.746	330.670	-6.924	2.999.186
2057	323.443	332.071	-8.628	2.990.558
2058	323.046	333.470	-10.424	2.980.134
2059	322.550	334.867	-12.317	2.967.817
2060	321.951	336.263	-14.312	2.953.505
2061	321.242	337.656	-16.414	2.937.091

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2062	320.417	339.047	-18.630	2.918.461
2063	319.471	340.437	-20.966	2.897.495
2064	318.397	341.824	-23.427	2.874.068
2065	317.187	343.210	-26.023	2.848.045
2066	315.834	344.594	-28.760	2.819.285
2067	314.332	345.976	-31.644	2.787.641
2068	312.671	347.356	-34.685	2.752.956
2069	310.842	348.734	-37.892	2.715.064
2070	308.838	350.110	-41.272	2.673.792
2071	306.648	351.485	-44.837	2.628.955
2072	304.262	352.857	-48.595	2.580.360
2073	301.669	354.228	-52.559	2.527.801
2074	298.858	355.597	-56.739	2.471.062
2075	295.818	356.964	-61.146	2.409.916
2076	292.536	358.329	-65.793	2.344.123
2077	288.998	359.692	-70.694	2.273.429
2078	285.191	361.054	-75.863	2.197.566
2079	281.099	362.414	-81.315	2.116.251
2080	276.708	363.772	-87.064	2.029.187
2081	272.001	365.128	-93.127	1.936.060
2082	266.961	366.482	-99.521	1.836.539
2083	261.569	367.834	-106.265	1.730.274
2084	255.807	369.185	-113.378	1.616.896
2085	249.653	370.534	-120.881	1.496.015
2086	243.087	371.881	-128.794	1.367.221
2087	236.085	373.226	-137.141	1.230.080
2088	228.625	374.569	-145.944	1.084.136
2089	220.681	375.911	-155.230	928.906
2090	212.227	377.251	-165.024	763.882
2091	203.233	371.589	-168.356	595.526
2092	193.672	379.925	-186.253	409.273
2093	183.512	381.260	-197.748	211.525
2094	172.719	382.593	-209.874	1.651

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 14-04-2020 e hora de emissão 13:04

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

MLDO Tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex. ant.)+(c)
2019	-----	-----	-----	622.857
2020	89.647	357.089	-267.442	355.415
2021	84.605	375.117	-290.512	64.903
2022	79.985	392.562	-312.577	-247.674
2023	75.436	424.840	-349.404	-597.078
2024	65.199	432.113	-366.914	-963.992
2025	62.434	450.168	-387.734	-1.351.726
2026	56.219	464.476	-408.257	-1.759.983
2027	50.604	481.702	-431.098	-2.191.081
2028	43.632	493.618	-449.986	-2.641.067
2029	37.659	498.004	-460.345	-3.101.412
2030	33.537	496.507	-462.970	-3.564.382
2031	31.268	494.887	-463.619	-4.028.001
2032	27.998	490.150	-462.152	-4.490.153
2033	24.429	479.881	-455.452	-4.945.605
2034	21.767	469.659	-447.892	-5.393.497
2035	18.871	455.122	-436.251	-5.829.748
2036	17.061	440.512	-423.451	-6.253.199
2037	15.163	424.214	-409.051	-6.662.250
2038	13.653	408.893	-395.240	-7.057.490
2039	11.749	391.477	-379.728	-7.437.218
2040	10.307	372.777	-362.470	-7.799.688
2041	91.833	352.984	-261.151	-8.060.839
2042	8.376	333.597	-325.221	-8.386.060
2043	7.478	313.733	-306.255	-8.692.315
2044	95.596	294.540	-198.944	-8.891.259
2045	86.890	274.773	-187.883	-9.079.142
2046	78.865	255.192	-176.327	-9.255.469
2047	71.390	235.786	-164.396	-9.419.865
2048	64.509	217.062	-152.553	-9.572.418
2049	58.097	198.830	-140.733	-9.713.151
2050	52.212	181.062	-128.850	-9.842.001
2051	46.857	164.345	-117.488	-9.959.489
2052	41.979	148.277	-106.298	-10.065.787
2053	37.570	133.095	-95.525	-10.161.312
2054	33.612	118.777	-85.165	-10.246.477
2055	30.086	105.748	-75.662	-10.322.139
2056	26.957	93.921	-66.964	-10.389.103
2057	24.190	83.203	-59.013	-10.448.116
2058	21.755	73.509	-51.754	-10.499.870
2059	19.621	64.782	-45.161	-10.545.031
2060	17.762	56.935	-39.173	-10.584.204
2061	16.152	49.921	-33.769	-10.617.973

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2021

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d) = (d ex. ant.) + (c)
2062	14.766	43.657	-28.891	-10.646.864
2063	13.582	38.098	-24.516	-10.671.380
2064	12.580	33.185	-20.605	-10.691.985
2065	11.740	28.841	-17.101	-10.709.086
2066	11.044	25.040	-13.996	-10.723.082
2067	10.477	21.702	-11.225	-10.734.307
2068	10.024	18.796	-8.772	-10.743.079
2069	9.671	16.278	-6.607	-10.749.686
2070	9.408	14.083	-4.675	-10.754.361
2071	9.225	12.193	-2.968	-10.757.329
2072	9.111	10.559	-1.448	-10.758.777
2073	9.059	9.137	-78	-10.758.855
2074	9.064	7.929	1.135	-10.757.720
2075	9.119	6.770	2.349	-10.755.371
2076	9.224	5.729	3.495	-10.751.876
2077	9.374	4.999	4.375	-10.747.501
2078	9.560	4.429	5.131	-10.742.370
2079	9.776	3.928	5.848	-10.736.522
2080	10.022	3.409	6.613	-10.729.909
2081	10.299	3.048	7.251	-10.722.658
2082	10.602	2.725	7.877	-10.714.781
2083	10.932	2.436	8.496	-10.706.285
2084	11.286	2.177	9.109	-10.697.176
2085	11.666	1.945	9.721	-10.687.455
2086	12.071	1.748	10.323	-10.677.132
2087	12.501	1.572	10.929	-10.666.203
2088	12.956	1.415	11.541	-10.654.662
2089	13.436	1.275	12.161	-10.642.501
2090	13.942	1.149	12.793	-10.629.708
2091	14.474	1.038	13.436	-10.616.272
2092	15.032	938	14.094	-10.602.178
2093	15.620	723	14.897	-10.587.281
2094	16.239	653	15.586	-10.571.695

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 14-04-2020 e hora de emissão 13:04

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 6.2 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de SOROCABA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista		Compensação
			2021	2022	
Impostos	Incentivos Fiscais	Indústria/Serviços	12.500	15.000	Crescimento da participação das empresas incentivadas
TOTAL			12.500	15.000	-

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 2020-04-14 e hora de emissão 13:04

Fontes e notas explicativas:

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2021

AMP - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2021
Aumento Permanente de Receita	0
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 14-Abr-2020 e hora de emissão 13:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Sorocaba: Por conta dos impactos causados pela pandemia de coronavírus na economia mundial achamos por bem não preencher este anexo, levando em conta a instabilidade econômica e possíveis distorções na previsão da receita.

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2021

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS_CONTINGENTES		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	10.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contingenciamento de despesas e remanejamento de dotações	10.000
Dívidas em processo de reconhecimento	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA N/A	0
Avais e Garantias Concedidas	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA N/A	0
Assunção de Passivos	10.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contingenciamento de despesas e remanejamento de dotações	10.000
Assistências Diversas	12.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contingenciamento de despesas e remanejamento de dotações	12.000
Outros Passivos Contingentes	6.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contingenciamento de despesas e remanejamento de dotações	6.000
Subtotal	38.000	Subtotal	38.000

DEMAIS_RISCOS_FISCAIS		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	50.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contingenciamento de despesas e remanejamento de dotações	50.000
Restituição de Tributos a Maior	5.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contingenciamento de despesas e remanejamento de dotações	5.000
Discrepância de Projeções	25.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contingenciamento de despesas e remanejamento de dotações	25.000
Outros Riscos Fiscais	100.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contingenciamento de despesas e remanejamento de dotações	100.000
Subtotal	180.000	Subtotal	180.000
Total	218.000	Total	218.000

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 14-04-2020 e hora de emissão 13:04

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2021

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Sorocaba: Em Outros Riscos Fiscais consideramos os possíveis impactos negativos da epidemia de COVID-19 na economia a nível nacional e local.

MEDO ARF - Riscos Fiscais - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

042

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2020 = 1.0000)
2018	3.66	0.9287488
2019	3.73	0.9633911
2020	3.80	1.0000000
2021	3.55	1.0355000
2022	3.61	1.0728816
2023	3.50	1.1104325

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

MLDO Inflação - Conam LTDA - www.conam.com.br

CONN

MUNICÍPIO DE SOROCABA
ELABORACAO DA LDO-2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

CN-SIFPM

Programa : 1001 FORTALECIMENTO DE ATENCAO A SAUDE

Objetivo : DISPONIBILIZAR A POPULACAO ACESSO AMPLO E EFICAZ AOS SERVICIOS DE SAUDE.

Orgao Responsavel Principal : 18.00.00 SECR DA SAUDE

Indicador :
Unidade de Medida
Indice mais Recente
Indice Futuro 2021

Valores Expressos em R\$ milhares medidos / 2020

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital	Total
2221 ASSIST.FIN.COMPL.AOS ESTADOS.DF, MUNICIPIOS PARA A SES		MRO.CIC.AT.MIN.80% COBERT..IM.VIS.CONTR.VET.DENGUE	4	1.961	0	1.961
2222 ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS NO SES		PROCD.AMB.MED.COMPLEXIDADE / POPULACAO	2	153.403	0	153.403
2223 CUSTEIO DE ATENCAO A SAUDE BUCAL	SES	COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA EM SNDRS BUCAL	30	302	0	302
2226 FASE - TRANSPLANTES DE ORGaos, TECIDOS E CELULAS	SES	TRANSPLANTES E PROCEDIMENTOS RELACIONADOS	1660	6.000	0	6.000
2228 INCENTIVO FIN.AOS ESTADOS, DF E MUNICIPIOS PARA VI SES	SES	PROPORCAO CURA CASOS NOVOS TUBERCULOSE	83	1.856	0	1.856
2229 INCENTIVO FIN.AOS ESTADOS,DF E MUNICIPIOS PARA EXE SES	SES	PERC.MUN.REAL..MIN.5 GR.ACOES VIC.SMITARIA	100	403	0	403
2230 PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS EST SES	SES	MEDICAMENTOS FORM.ELENCO BASICO/NAO BASICO (RENNAME)	90	4.008	0	4.008
2231 SANU 192	SES	COBERTURA DO SNU 192	100	2.787	0	2.787
2232 INCENTIVO FIN.AS ACOES DE VIGILANCIA E PREVENCAO E SES	SES	PROP.PACIENTES HIV. C/1.CD4 INFER.A.200CEL/MM3 (B)	15	831	0	831
2233 CONTROLE DAS EST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	SES	COBERTURA POP. EST. PELAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA	70	16.235	0	16.235
2234 PISO DE ATENCAO BASICA FIXO - PAB FIXO	SES	PROPORCAO OBITOS INFANTIS E FETAIS INVESTIGADOS	100	3.168	0	3.168
2243 2107-DOSE CERTA	SES	MEDICAMENTOS FORNECIDOS	60	1.214	0	1.214
2244 2109-ATENCAO BASICA ESTADUAL	SES	COBERTURA DE ATENCAO BASICA	70	3.011	0	3.011
2246 2113-INOVACAO E CONSERVACAO	SES	ATENDIMENTOS	9117,92	333.320	510	333.830
Total do Programa				528.499	510	529.009

ELABORACAO DA LDO-2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa : 2001 EDUCACAO PARA TODOS

Objetivo :
O PROGRAMA EDUCACAO PARA TODOS OBJETIVA O DESENVOLVIMENTO D E ATIVIDADES PARA ESTRUTURAR E IMPLEMENTAR ACOES QUE POSSAM OPORTUNIZAR AOS CIDADANOS SOROCABANOS IGUALDADE DE CONDICIONES PARA O ACESSO, PERMANENCIA E SUCESSO NA VIDA ESCOLAR.

Orgao Responsavel Principal : 10.00.00 SECR. DA EDUCACAO

Indicador : Unidade de Medida

NUMERO DE ESTUDANTES ALFABETIZADOS ATE O TERCEIRO ANO % PERCENTUAL
CRIANCAS ATENDIDAS ESPECIALIZ. NA SALA DE REC. MULTIFUNC. UNIDADES
TAXA DE APROVACAO DOS ESTUDANTES NO ENSINO FUNDAMENTAL UNIDADES
INDICE DES. EDUC. BASICA (IDEB)-ANOS INICIAIS E FINAIS IDEB

Índice mais Recente

61
428
12.496
97
6.40

Índice Futuro 2021

86
455
16.650
97
6.60

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2020

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Valores 2021		Total
			Meta Fisica	Desp Correntes / Desp de Capital	
1001 AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	SEDU	ESCOLAS/PROPR. DA SEDU ATEND. C/AQUIS. MOB. E EQUIP.	1.00	0	1.914
1001 AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	SEDU	ESCOLAS/PROPR. DA SEDU ATEND. C/AQUIS. MOB. E EQUIP.	1.00	0	1.914
1002 CONSTRUCAO UNIDADES ESCOLARES	SEDU	NUM. DE ESCOLAS DO MUNICIPIO	1.96	0	2.000
1003 REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES DE EDUCACAO INFANTIL	SEDU	ESCOLAS EDUC. INFANTIL REFORMADAS/AMPLIADAS	1.00	0	2.000
1009 APERFEIÇOAMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	SEDU	ESTUDANTES EDUC. ESPECIAL. MATR. REDE MUN. ENSINO	500	1.000	1.580
2012 EDUCACAO INFANTIL	SEDU	ALUNOS ATENDIDOS NA EDUC. INFANTIL	30000	10.837	1.000
2013 ENSINO FUNDAMENTAL I	SEDU	ALUNOS ATENDIDOS NO ENSINO FUNDAMENTAL I	32800	19.708	12.446
2017 KIT ESCOLAR	SEDU	ALUNOS ATENDIDOS COM KIT ESCOLAR	63000	1.500	19.709
2018 LIMPEZA	SEDU	UNIDADES	0	1.500	1.500
2018 LIMPEZA NAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS	SEDU	UNIDADES	0	1.500	1.500
2019 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DA SECRETARIA	SEDU	ESCOLAS/PROPR. DA SEDU ATEND. C/ SERV. DE LIMPEZA	1.00	10.600	10.600
2019 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DA SECRETARIA	SEDU	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.00	19.145	19.145
2019 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DA SECRETARIA	SEDU	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0	18.783	18.793
2020 TRANSPORTE DE ALUNOS	SEDU	ALUNOS ATENDIDOS C/ TRANSPORTE ESCOLAR	0	180.483	184.332
2020 TRANSPORTE DE ALUNOS	SEDU	ALUNOS ATENDIDOS C/ TRANSPORTE ESCOLAR	0	105	105
2020 TRANSPORTE DE ALUNOS	SEDU	ALUNOS ATENDIDOS C/ TRANSPORTE ESCOLAR	100	194.611	194.611
2020 TRANSPORTE DE ALUNOS	SEDU	ALUNOS ATENDIDOS C/ TRANSPORTE ESCOLAR	100	600	600
2020 TRANSPORTE DE ALUNOS	SEDU	ALUNOS ATENDIDOS C/ TRANSPORTE ESCOLAR	100	13.473	13.473
2020 TRANSPORTE DE ALUNOS	SEDU	ALUNOS ATENDIDOS C/ TRANSPORTE ESCOLAR	100	40	40
2020 TRANSPORTE DE ALUNOS	SEDU	ALUNOS ATENDIDOS C/ TRANSPORTE ESCOLAR	100	188	188
Total do Programa			472.583	13.653	486.236

CN-SIFEM

MUNICIPIO DE SOROCABA
ELABORACAO DA LDO-2021

CONAM

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa : 3001 ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

Objetivo : PROMOVER E FOMENTAR A CULTURA DA ATIVIDADE FISICA E DO ESPORTE, VISANDO A INCLUSAO SOCIAL E A QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO.

Orgao Responsavel Principal : 11.00.00 SECR. DE ESPORTES E LAZER

Indicador :
UNIDADES
PESSOAS INSCRITAS NOS PROJ. ORGANIZADOS E APOIADOS PELA SEMES
UNIDADES
PESSOAS PARTIC. NOS PROJ. ORGANIZADOS E APOIADOS PELA SEMES

Indice mais Recente : 15.000
248.000
Indice Futuro 2021 : 20.914
280.000

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2020

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2021		Total
				Desp Correntes	Desp de Capital	
1021 IMPLANTACAO PRACA DA JUVENTUDE SEMES		IMPLANTACAO	30	90	970	1.060
2019 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DA SECRETARIA SEMES		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0	9.855	2.071	11.926
2147 APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS SEMES		EVENTOS APOIADOS PELA SEMES	60000	50	0	50
2148 APOIO A UTILIZACAO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DA CIDADE E ESPORTE SOCIAL SEMES		ENTIDADES APOIADAS	10	50	0	50
2149 FUNDO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR DE SOROCABA SEMES		MODALIDADES ESPORTIVAS	53	3.015	4	3.019
2150 IMPLANTACAO/CRIACAO - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES SEMES		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0	500	0	500
2151 MANUTENCAO, AMPLIACAO E OTIMIZACAO DOS ESPACOS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DA SEMES SEMES		PISTA ATLETISMO CE VILA GABRIEL	0	1.493	58	1.551
2152 ORGANIZACAO DE ATIVIDADES FISICO ESPORTIVAS SEMES		PESSOAS PARTICIPANTES	200000	80	0	80
2153 ORGANIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS SEMES		EVENTOS ORGANIZADOS PELA SEMES	19500	480	5	485
2154 PARTICIPACAO EM COMPETICOES ESPORTIVAS OFICIAIS SEMES		JOGOS OFICIAIS DE REPRESENTACAO	1110	1.295	5	1.300
Total do Programa				16.908	3.113	20.021

CN-SIFPM MUNICIPIO DE SOROCABA CONAM

ELABORACAO DA LDO-2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa : 3002 IMPL. DA POLITICA CULTURAL E TURISTICA DE SOROCABA
 Objetivo : GARANTIR E EXPRESSAR A DIVERSIDADE CULTURAL E AS MANIFESTACOES ARTISTICAS ARTICULANDO E FOMENTANDO AS POLITICAS PUBLICAS E POTENCIALIZANDO AS ECONOMIAS DA CULTURA E DO TURISMO, PRESERVANDO E PROMOVENDO O PATRIMONIO CULTURAL E FORTALECENDO A PARTICIPACAO CIDADADA.

Orgao Responsavel Principal : 40.00.00 SECR.DE CULTURA
 Indicador : Unidade de Medida UNIDADES
 AC05 FOMENTO PROM.POL.PUBL.CULTURA EXPRESS.DIVERSIDADE CULT. UNIDADES
 QUALIFICACAO, PROM.DO DESTINO, FORMATACAO DE PROD. E EVENTOS UNIDADES
 GARANTIA DE RECURSOS PARA FUNCAO CULTURA % PERCENTUAL

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2020		Total
				Desp Correntes	Desp de Capital	
1022 INCENTIVO A LEITURA	SECULT	ACQUISICAO DE LIVROS	200	80	0	80
2019 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DA SECRETARIA	SECULT	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	198	6.900	198	7.098
2155 ACOES COMUNITARIAS	SECULT	AFRES.ART.,ARRASTAC CULT.,CINEMA BAIRRO E EVENTOS	212	1.320	0	1.320
2156 FESTIVOS POPULARES	SECULT	GRANDES EVENTOS	15	78	0	948
2157 FORMACAO E CAPACITACAO	SECULT	CURSOS E CAPACITACAO	1500	200	0	200
2158 FORMACAO ARTISTICA	SECULT	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0	2.042	0	2.042
2160 IMPLEMENTACAO E INCENTIVO AO TURISMO	SEDETUR	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0	0	0	1
2161 LEI DE INCENTIVO A CULTURA	SECULT	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	10	90	0	900
2163 PREMIOS E FESTIVAS	SECULT	PREMIOS E FESTIVAS	10	160	0	160
2164 REVITALIZACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS	SECULT	BIBLIOTECAS, MUSEUS, PALACETES	1	150	50	200
Total do Programa				12.701	248	12.949

CN-SIFPM MUNICIPIO DE SOROCABA CONAM

ELABORACAO DA LDO-2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa : 4001 PREVIDENCIA MUNICIPAL

Objetivo : GERENCIAMENTO E EXERCICIO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA D OS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS.

Orgao Responsavel Principal : 21.00.00 FUND.SEG.SOCIAL.SERV.PUBL.MUNICIP.(PREV)

Indicador	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2021
PAGAMENTO INATIVOS	UNIDADES	2.743	4.079
PAGAMENTO DE PENSIONISTAS	UNIDADES	627	817
PAGAMENTO DE OUTROS BENEFICIOS	UNIDADES	488	3

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2020

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Valores 2021			Total
			Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital	
1014 INVESTIMENTO PARA OPERACIONALLIZACAO ADMINISTRATIVA DO RPPS	FUNSERV	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0	0	250	250
2117 PAGAMENTO DE INATIVOS	FUNSERV	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0	342.968	0	342.968
2118 PAGAMENTO DE PENSIONISTAS	FUNSERV	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0	32.614	0	32.614
2119 PAGAMENTO DE OUTROS BENEFICIOS	FUNSERV	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0	195	0	195
2120 CUSTEIO ADMINISTRATIVO	FUNSERV	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0	4.724	0	4.724
2122 PAGAMENTO DE COMPENSACAO PREVIDENCIARIA	FUNSERV	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0	380	0	380
Total do Programa			380.861	250		381.131

CONANAM		MEMICÍPIO DE SOROCABA		ELABORACAO DA LDO-2021		METAS E PRIORIDADES PARA 2021	
<p>Programa : 4002 ASSISTENCIA A SAUDE</p> <p>Objetivo : GERENCIAMENTO E EXECUCAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA A SAUDE DO SERVIDOR MUNICIPAL.</p> <p>Orgao Resposavel Principal : 22.00.00 FUND.SEG.SOCIAL.SERV.PUBL.MUNIC.(SAUDE)</p> <p>Indicador : Unidade de Medida</p> <p>ATENDIMENTO A SAUDE DO SERVIDOR E SEUS DEPENDENTES</p>							
		Indice mais Recente	Indice Futuro 2021				
		28.757	31.917				
Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2020							
		Valores 2021					
Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital	Total	
1015 REFORMA E ADAPTACAO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO RPPS FUNSERV-SAUD	FUNSERV-SAUD	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0	0	0	250	
2123 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA ASSISTENCIA A SAUDE	FUNSERV-SAUD	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0	3.660	0	3.660	
2124 MANUTENCAO A ASSISTENCIA DO SERVIDOR PUBLICO E SEUS DEPENDENTES	FUNSERV-SAUD	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0	126.235	0	126.235	
Total do Programa				129.895	250	130.145	

CN-SIFPM MUNICIPIO DE SOROCABA CONAM

ELABORACAO DA LPO-2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa : 4003 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Objetivo : O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE TEM COMO OBJETIVO O ENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES E PROBLEMAS SOCIAIS LOCAIS DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS.

Orgao Responsavel Principal : 01.00.00 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Indicador : Unidade de Medida | Produto / Unidade de Medida | Meta Fisica | Desp Correntes | Desp de Capital | Total

ENTIDADES ATENDIDAS PELO FUNDO SOCIAL UNIDADES | DESPESAS ADMINISTRATIVAS 8 | 8 | 0 | 8

Indice mais Recente | Indice Futuro 2021

100 | 100

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2020

Acao

2140 MANUTENCAO DO FUNDO SOCIAL

2141 NATAL DOURADO

2142 CASAMENTO COMUNITARIO

2143 CAMPANHA DO AGASALHO

UNIDADES ATENDIDAS PELO NATAL DOURADO

UNIDADES BENEFICIARIAS PELO NATAL DOURADO

QUANTIDADE DE CASAS

ENTIDADES ATENDIDAS

0 | 3000 | 0 | 8 | 8

1.00 | 1.00 | 0 | 3 | 3

1.00 | 1.00 | 0 | 9 | 9

7 | 7 | 0 | 7 | 7

Total do Programa | 27 | 8 | 35

CON-SIFEM

MUNICIPIO DE SOROCABA
ELABORACAO DA LDO-2021

CONAM

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2021		
Objetivo :	TEM COMO OBJETIVO COORDENAR, FORMULAR, PROMOVER E ACOMPANHAR POLITICAS E DIRETRIZES PUBLICAS RELATIVAS AOS SEGMENTOS POPULACIONAIS QUE, NA PERSPECTIVA DA EQUIDADE, ESTAO SUJEITOS A MAIORES GRAUS DE RISCO SOCIAL.					
Orgao Responsavel Principal :	38.00.00	SECR. DA CIDADANIA				
Indicador :						
	N-CRIANC./ADOLESC.ATE 17, 11 MS E 29 DIAS EM ABRIGOS INSTIT.	PESSOAS	150	219		
	N-JOVENS ATE 17 ANOS/11 M.29 DIAS EM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	PESSOAS	330	880		
	N-CRIANC./ADOLESC.ATE 17,11 M.29 DIAS EM SERV.CONV.FORT.VINC.	PESSOAS	1.230	2.560		
	PESAGEM CADAstro UNICO	% PERCENTUAL	0	57		
		% PERCENTUAL	0	54		
Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2020						
Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meca Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital	Total
2019 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DA SECRETARIA	SECID	DESPESAS ADMINISTRATIVAS		20.667	128	20.795
2176 PROTECAO SOCIAL BASICA	SECID	PESSOAS ATENDIDAS	859	4.936	0	4.936
2177 PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	SECID	PESSOAS ATENDIDAS	365	3.110	0	3.110
2178 PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	SECID	PESSOAS ATENDIDAS	365	6.296	0	6.296
2181 BENEFICIOS EVENTUAIS	SECID	BENEFICIOS CONCEDIDOS	87	1.500	0	1.500
Total do Programa				36.509	128	36.637

CONAM		MUNICIPIO DE SORCENHA		ELABORACAO DA LDO-2021		METAS E PRIORIDADES PARA 2021	
<p>Programa : 4005 DEFESA DE DIREITOS</p> <p>Objetivo : ESSA POLITICA REALIZA-SE DE FORMA INTEGRADA AS POLITICAS SE TORIAIS, CONSIDERANDO AS DESIGUALDADES SOCIO TERRITORIAIS, VISANDO SEU ENFRENTAMENTO, A GARANTIA DOS MINIMOS SOCIAIS, O PROMOVIMENTO DE CONDICAOES PARA ATENDER CONTINGENCIAS SOCIAL S E A UNIVERSALIZACAO DOS DIREITOS SOCIAIS.</p> <p>Orgao Responsavel Principal : 38.00.00 SECR.DA CIDADANIA</p>							
Indicador :		Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2021			
ATENDIMENTO NOS CRAS		ATENDIMENTOS	24.783	27.401			
ATENDIMENTO NO POP		ATENDIMENTOS	3.782	5.908			
ATENDIMENTO NO CRI		ATENDIMENTOS	6.065	5.172			
ATENDIMENTO NO CEREM		ATENDIMENTOS	488	1.712			
			1.629	3.178			
Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2020							
Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital	Total	
2019 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DA SECRETARIA	SECID	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0	370	50	420	
2184 DEFENSORIA A DESIGUALDADE SOCIAL	SECID	ACCES EDUCATIVAS-ACTIVIDADE CONTRA A DESIG.SOCIAL	2	1	0	3	
2185 COORDENADORIA E REINTEGRACAO SOCIAL E CIDADANIA	SECID	CRIAR MEIOS P/AUTO SUSTENTABILIDADE	10	1	0	11	
2186 DEFESA DE DIREITOS DO IDOSO	SECID	ESTIM.COMV.IDOSO (ATENDIDOS NO CLUBE DO IDOSO)	13000	10	0	13010	
2186 DEFESA DE DIREITOS DA MULHER	SECID	ADUMENTAR OS ATENDIMENTOS	200	5	0	205	
2190 DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	SECID	CAPACIT./P/IMPLANT.DO PLANO MUNIC.PELA 1. INFANCIA	0	77	0	77	
2190 DEFESA DA IGUALDADE RACIAL	SECID	ACCES PARA PROMOCAC DE IGUALDADE RACIAL	5	5	0	10	
2205 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLSCENTE	SECID	SERVICOS CONTINUOS	0	1.421	100	1.521	
				Total do Programa		1.890	
				Total do Programa		2.040	

CN-SIFPM
MUNICÍPIO DE SOROCABA
ELABORAÇÃO DA LDO-2021
METAS E PRIORIDADES PARA 2021

CONAM

Programa : 5001 CIDADE BONITA
Objetivo : MANTER A CIDADE LIMPA E ORGANIZADA EM SUAS VIAS E PROPRIEDADES, MANTER E EXPANDIR FONTOS DE ILUMINAÇÃO E AUMENTAR A COLETA SELETIVA
Orgão Responsável Principal : 39.60.00 SECR. DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS
Indicador :
Unidade de Medida : Índice mais Recente : Índice Futuro 2021
% PERCENTUAL : 100 : 100
% PERCENTUAL : 7,50 : 7,50
% PERCENTUAL : 4,70 : 4,80

Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2020

Ação	Orgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total	Valores 2021		
							Índice mais Recente	Índice Futuro 2021	
1004 IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS	SERPO	CONSTRUCO DE CALÇADA/ACESSIBILIDADE	2500	0	0	50			
1005 IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SERPO	EXPANSÃO 800 FONTOS NOVOS ILM. PUB/ANO EM 5 ANOS	800	0	0	1.116			
1006 IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS	SERPO	CONSTRUCO DE CICLOVIAS	2500	0	0	1.116			
1007 OBRAS VIÁRIAS	SERPO	PAVIMENTAÇÃO	5000	0	0	1.650			
2019 MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA	SERPO	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0	14.021	0	14.021			
2030 ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS	SERPO	CONS. MIL CESSÁRIOS INDIV./ANO E/ CEM. STO ANTONIO	1000	561	1	14.592			
2031 TRANORTE E DISPOSICAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS	SERPO	SERVICOS CONTINUOS	0	26.834	0	26.834			
2032 COLETA SELETIVA	SERPO	ATINGIR 10% RECICLAGEM COLETA SELETIVA EM 04 ANOS	10	202	0	202			
2033 COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSICAO FINAL DE RESIDUOS HOSPITALARES	SERPO	SERVICOS CONTINUOS	0	1.794	0	1.794			
2034 MANUTENCAO DE ATERRO	SERPO	SERVICOS CONTINUOS	0	4.514	0	4.514			
2035 MANUTENCAO DE CALÇADAS E CICLOVIAS	SERPO	SERVICOS CONTINUOS	0	442	0	442			
2036 MANUTENCAO DE ILUMINACAO PUBLICA	SERPO	SERVICOS CONTINUOS	0	23.070	100	23.170			
2037 MANUTENCAO DE PARQUES ABERTOS	SERPO	SERVICOS CONTINUOS	0	350	0	350			
2039 MANUTENCAO VIARIA	SERPO	SERVICOS CONTINUOS	0	22.768	0	22.768			
2041 REFORMA E MANUTENCAO DE PROPIEDADES MUNICIPAIS	SERPO	SERVICOS CONTINUOS	0	5.395	0	5.395			
2042 URBANIZACAO DE SISTEMAS DE LAZER	SERPO	IMPLANTACAO DE ACADÊMIA AO AR LIVRE/ACESSIBILIDADE	5	1.188	126	1.314			
2043 VARIAÇÃO E COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS	SERPO	SERVICOS CONTINUOS	0	92.704	0	92.704			
						Total do Programa	193.843	3.664	197.507

CN-SIFPM CONAM

MUNICIPIO DE SOROCABA
ELABORACAO DA LDO-2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa : 5002 PROGRAMA HABITACIONAL
Objetivo :
ATENDER A DEMANDA HABIT. DO MUNICIPIO P/ A POP. FAIXA 1 A 2
MELHORAR O REND. DA REGUL. FUND. P/ AS ATUAIS E NOVAS ARE
AS DE INTERESSE SOCIAL. IDENTIFICAR, DIAGNOSTICAR E ESTIMUL
AR A OCUPACAO DOS VAZIOS URBANOS E SERVICO DE ESCRITORIO PO
PULAR DE ARQUITETURA PARA POP. DE BAIXA RENDA.

Orgao Responsavel Principal : 15.00.00 SECR.DA HABITACAO E REGUL.FUNDIARIA

Indicador	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2021
REGULARIZACAO FUNDIARIA (MATICULAS)	UNIDADES	445	1.000
DEFICIT HABITACIONAL (PCS)	UNIDADES	19.000	15.000
POPULACAO RESIDENTE EM LONDEADOS SUBNORMAIS (PCS)	UNIDADES	3.500	1.500
SELECCAO DA DEMANDA HABITACIONAL	UNIDADES	416	1.337

Valores Expressos em R\$ milhares medidos / 2020

ACRO	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Valores 2021		Total
			Meta Fisica	Desp Correntes / Desp de Capital	
2019 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DA SECRETARIA	SEHAB	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0	2.733	2.734
2048 FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO	SEHAB	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0	1	1
2053 REGULIZACAO FUNDIARIA	SEHAB	TITULOS CONCEDIDOS	1000	133	20
2054 PRODUCOAO HABITACIONAL FAIXA 1,1,5 E 2	SEHAB	UNIDADES HABITACIONAIS	1000	133	133
2055 DIMINUIR OS VAZIOS URBANOS	SEHAB	VAZIOS URBANOS	17	37	100
2056 ESCRITORIO POPULAR DE ASSISTENCIA TECNICA EM ARQUI TETURA E ENGENHARIA	SEHAB	ASSISTENCIA TECNICA	1000	38	37
Total do Programa			3.060	2	3.062

CONAM

MUNICIPIO DE SOROCABA
ELABORACAO DA LDO-2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

CN-SIFPM

Programa : 5003 SISTEMA VIARIO E POLITICA URBANA

Objetivo :
PLANEJAR, GERENCIAR E FISCALIZAR O TRANSITO E O SERVICO DE TRANSPORTES DA CIDADE E DE TODOS OS MODAIS DE DESLOCAMENTO DA POPULACAO, SEM AN ELLES MOTORIZADOS OU NAO E PROPOR A IMPLANTACAO DE MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE EM TODOS OS MODAIS DE TRANSPORTES.

Orgao Responsavel Principal : 43.00.00 SECR.DE MOBILIDADE E DESENV. ESTRATEGICO

Indicador :

Indicador	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2021
CORREDOR BRT E CORREDORES BRS	KM-KILOMETRO	0	0
CORREDOR VLT	KM-KILOMETRO	0	11.45
VIAS INTEGRAIS	KM-KILOMETRO	0	0.95
CAMPANHAS EDUCACIONAIS	UNIDADES	20	25
SEMAFOROS INTELIGENTES	UNIDADES	0	5
IND. ACID. COM VITIMAS P/ 10000 VEICULOS	UNIDADES/10000	40.60	35
IND. DE ACID. C/ VITIMA ATROPEL. P/ 10000 VEICULOS	UNIDADES/10000	5.30	4.80
IND. DE ACID. COM VITIMAS FATAIS P/ 10000 VEICULOS	UNIDADES/10000	0.71	0.67
IND. DE ACID. COM VITIMAS P/ 100 MIL HABITANTES	UNIDADES/100000	288	278
IND. ACID. COM VITIMAS DE ATROPEL. P/100 MIL HABITANTES	UNIDADES/100000	37.40	35
IND. ACID. COM VITIMAS FATAIS P/ 100 MIL HABITANTES	UNIDADES/100000	5.06	5
NUM. ABSOLUTO ANUAL. ANUAL OBITOS EM ACID. TRANSITO	UNIDADES	5.06	5
NUM. ABSOLUTO ANUAL FERIDOS EM ACID. TRANSITO	UNIDADES	2.215	2.050

Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2020

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Valores 2021		Total
			Meta Fisica	Desp Correntes / Desp de Capital	
1016 BUS RAPID TRANSIT/BUS RAPID SYSTEM - BRT/BR	SEMOP	CORREDOR BRT E CORREDORES BRS	0	0	74.230
1017 VEICULO LEVE SOBRE TRILHOS - VLT	SEMOP	CORREDOR VLT	11	0	100
1018 IMPLANTACAO DE VIAS INTEGRAIS NO CENTRO	SEMOP	VIAS INTEGRAIS	0	0	100
1219 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DA SECRETARIA	SEMOP	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0	2.708	841
1226 SUBSIDIO AO TRANSPORTE COLETIVO	SEMOP	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0	49.000	2.709
1227 FOMTRAN	SEMOP	INDICE DE ACIDENTES COM VITIMAS P/ 10 MIL VEICULOS UNIDADES/10000	35	288	0
					0
Total do Programa			51.916	75.172	127.088

CN-SIFPM MUNICÍPIO DE SORCABA CONAM

ELABORACAO DA LDO-2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa : 5005 SISTEMA DE ABAST. DE AGUA, ESGOTO SAN. E DREN. URBANA
 Objetivo : PROMOVER O SAUDEM. BAS. NO MUN. ATRAVES DE IMPLANTACAO, AMP L. E CONSERV. DOS SIST. DE ABAST. DE AGUA POT. E DO ESGOTO SANITARIO, BEM COMO A DREN. URB., PRIORIZANDO A EFICIENCIA E A CONTINUID. DA PRESTACAO DESTES SERV., BUSCANDO SEMPRE A PRESERV. DO MEIO AMB. E O MELHOR ATEND. AOS MUNICÍPIES.
 Orgao Responsavel Principal : 24.00.00 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (SAAE)
 Indicador : Unidade de Medida Unidade mais Recente Índice Futuro 2021
 AMPLIACAO CAPAC. TRAT. AGUA - ETA VITORIA REGIA LITRO/SEGUNDO 0 750
 IMPL. REDES COLETORAS E COLETORES TRONCOS DE ESGOTO SANITARIO KMS - OUILOMETROS 1.952,22 1.975,02
 REDUCAO DE PERDAS KMS - OUILOMETROS 1.351,67 1.368,67
 ESGOTO TRATADO % PERCENTUAL 93,23 97

Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2020

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2021			Total
				Caracter Continuada	Desp Correntes	Desp de Capital	
1029 AMPLIACAO E MANUTENCAO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE AGUA	SAAE	SERVICOS CONTINUOS	0	0	0	6.000	6.000
1030 AMPLIACAO E MANUTENCAO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITARIO	SAAE	SERVICOS CONTINUOS	0	0	0	88.021	88.021
1031 PROJETOS, AMPLIACAO E MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE A. SAAE	SAAE	IMPL. DE REDES E ADUTORAS DE AGUA TRATADA	1975	0	0	2.000	2.000
1032 PROJETOS, AMPLIACAO E MANUTENCAO DO SISTEMA COLETOR SAAE	SAAE	ESGOTO TRATADO	97	0	0	1.000	1.000
1033 PROJETOS, AMPLIACAO E MANUTENCAO DO SISTEMA DE MACR O E MICRO DRENAGEM	SAAE	SERVICOS CONTINUOS	0	0	0	50	50
2165 MODERNIZACAO DA GESTAO DO SAAE	SAAE	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0	281.000	0	5.870	286.870
Total do Programa				281.000	102.941		383.941

MUNICIPIO DE SORCENBA										CONNM	
ELABORACAO DA LDO-2021											
METAS E PRIORIDADES PARA 2021											
Programa	5006	MOBILIDADE TOTAL									
Objetivo	PROGRAMA AMBIENTAL E DE OTIMIZACAO VIARIA DE SORCENBA										
Orgao Responsavel	Principal	26.00.00	SECR. DE RELACOES INST. E METROPOLITANAS								
Indicador	Unidade de Medida										
EXECUCAO DOS COMPONENTES DO PROGRAMA MOBILIDADE TOTAL											
Unidade de Medida											
Índice mais Recente											
Índice Futuro 2021											
0										30	
Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2020											
Valores 2021											
Atcao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital	Total					
1034 DESAPROPRIACOES E REASSENTAMENTOS	SER.M	EXECUCAO DE DESAPROPRIACOES E REASSENTAMENTOS	30	0	20.000	20.000					
1035 PARQUES MUNICIPAIS E MEIO AMBIENTE	SER.M	IMPLANTACAO DE PARQUES DO PROGR. MOBILIDADE TOTAL	9	0	1.000	1.000					
1036 ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS	SER.M	EXECUCAO DE ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS	20	0	44.359	44.359					
2210 SUPERVISAO TECNICA, AMBIENTAL E GESTAO SOCIAL	SER.M	EXECUCAO DE SUPERV. TECNICA, AMB. E GESTAO SOCIAL	40	0	4.189	4.189					
2211 GESTAO DO PROGRAMA	SER.M	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0	0	451	451					
				Total do Programa		69.999	69.999				

CN-SITPM

MUNICIPIO DE SORCABA

CONMM

ELABORACAO DA LDO-2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa : 6001 PROMOCAO DO MEIO AMBIENTE

Objetivo : PLANEJAR, COORDENAR E EXECUTAR A POLITICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Orgao Resposavel Principal : 42.00.00 SECR. DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Indicador : Unidade de Medida

	Indice mais Recente	Indice Futuro 2021
M2- METROS QUADRADOS	90	91
RESERVA DE AREAS PROTEGIDAS	4	1
AREA DESMATADA	2.000	1.300
EMISSAO DE CARBONO PELA FROTA PROPRIA	17	20
LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPALIZADO	360	400
N ARVORES E MUDAS PLANTADAS	80	100

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2020

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica		Valores 2021		Total
			Desp Correntes	Desp de Capital	Desp Correntes	Desp de Capital	
1008 AMPLIACAO E CRIACAO DE NOVOS PARQUES ECOLOGICOS	SEMA	AREA CRIADA/AMPLIADA	650000	20	10.946	251	11.197
2019 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DA SECRETARIA	SEMA	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	100000	0	100	0	100
2044 ARBORIZACAO URBANA	SEMA	MUDAS PLANTADAS	400	0	150	0	150
2045 LICENCIAMENTO AMBIENTAL	SEMA	PROCESSOS ANALISADOS	150	0	200	0	200
2046 RECUPERACAO DE AREAS CONTAMINADAS	SEMA	DENUNCIAS ATENDIDAS	2	0	100	0	100
2047 FUNDO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE	SEMA	PRCJ. RECUPERACAO AREAS CONTAMINADAS ACOMPANHADOS	0	0	1.650	0	1.650
2048 EDUCACAO AMBIENTAL	SEMA	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	120000	0	130	4	184
2051 JARDIM BOTANICO	SEMA	PUBLICO ATENDIDO	0	0	54	0	54
2052 MANUTENCAO DE PARQUES, PRACAS E JARDINS	SEMA	SERVICOS CONTINIOS	0	0	7.981	0	7.981
2057 MANUTENCAO DE PARQUES ECOLOGICOS	SEMA	SERVICOS CONTINIOS	700000	0	209	1	7.981
2058 PARQUE ZOOLOGICO	SEMA	VISITANTES	400000	0	4.499	1	4.500
2059 PLANOS E PROJETOS	SEMA	PLANOS ELABORADOS	400000	7	10	0	4.500
2247 REDE DE PROTECCAO ANIMAL	SEMA	SERVICO DE PROTECCAO ANIMAL	4000	0	600	0	600
Total do Programa					26.709	258	26.967

MUNICÍPIO DE SOROCABA		CONAM				
ELABORACAO DA LDO-2021						
METAS E PRIORIDADES PARA 2021						
Programa	6002	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL MUNICIPAL				
Objetivo	CAPT. TEND. OPOR. /NECES. P/DESENV. DO MUNICÍP. P/MEIO DAS EMPRE SAS CORREIG. PROM. INTEGR. FOMENT. MANUT. PROGR./ACDES. PUBL. QUE APOIEM O DESENV. ECONOM. NO MUNICÍPIO. VISAN GEN. EMPREGO E REN DA-RISC. SOMER. C/A. INTEGRALID. PA FORM. E PROF. MAO DE OBR.A MA NUT. DISTR. AND. REALIZ. EVENTOS PROM. GEN. EMPREGO E RENDM.					
Orgao Responsavel	41.00.00	SECR. DE DESENV. ECONOMIC. TRABALHO E TUR.				
Indicador		Unidade de Medida	Índice mais Recente			
			Índice Futuro 2021			
		UNIDADES	7.500			
		CONFEITOS CELEBRADOS BANCO DO CIVO	420			
		FORMALIZACAO DE EMPRESAS ESPEC. FOMENTADOR	1.800			
		NUMERO VAGAS (CURSOS) DISPONIBILIZADAS NA UNITEN	5.000			
		REATIVACAO DO SABE TUDO	5			
		TAXA DE CONSENSAO DOS TRABA. QUE PROCTRAM O PAT E SAO ADMITI	20			
		% PERCENTUAL				
Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2020						
Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital	Total
2019 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DA SECRETARIA	SEDETIUR	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0	6.330	1	6.331
2131 VIABILIZAR ACESSO A INCENTIVOS	SEDETIUR	EMPRESAS INCENTIVADAS	21	1	0	1
2134 APELACAO E MODERNIZACAO	SEDETIUR	LOCAL REGIAO CENTRAL P/ COX. AMB/CAMELC DEFINIDO	20	19	55	75
2135 ATRACAO DE INVESTIMENTOS	SEDETIUR	TRADE POINT IMPLANTADO	100	2	0	2
Total do Programa			6.351	56		6.407

CN-SIFIM

MUNICIPIO DE SOROCABA
ELABORACAO DA LDO-2021

CONAM

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa : 6003 PARQUE TECNOLOGICO

Objetivo :
SER UM PARQUE TECNOLOGICO DE CLASSE MUNDIAL.VETOR PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL NA REGIAO SUDESTE PAULISTA.E U
MA REFERENCIA NA COOPERACAO UNIVERSIDADE-CENTRO DE PESQUISA-
EMPRESA-GOVERNO.

Orgao Responsavel Principal : 28.00.00 EMP.MUN.PARQUE TECNOLOGICO DE SOROCABA

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2021
N. DE INSTITUCOES INSTALADAS NO PTS	UNIDADES	35	35
N. DE EMPREGOS DIRETOS NAS EMPRESAS INSTALADAS NO PTS	UNIDADES	160	180
N. DE PROJETOS TECNOLOGICOS DESENVOLVIDOS	UNIDADES	70	100
N. DE PROJETOS DE PESQUISAS ENTRE UNIVERSIDADES E EMPRESAS	UNIDADES	34	40
INVESTIMENTOS ATRAIDOS PELO PTS	REAIS	50.000	60.000

Valores Expressos em R\$ milhares meios / 2020

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Valores 2021		Total
			Meta Fisica	Desp Correntes Desp de Capital	
2138 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DA ESTRUTURA ADMINISTRAT	EMPTS	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0	5.280	5.390
IVA DO PTS				110	
Total do Programa			5.280	110	5.390

CONAM

MUNICÍPIO DE SOROCABA
 LABORACAO DA LDO-2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

CM-SIFM

Programa : 7001 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo : MANUTENCAO DO FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Orgao Responsavel Principal : 01.00.00 CAMARA MUNICIPAL

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2021
CAPACITACAO CONTINUADA	UNIDADES	100	50
PREDIO LEGISLATIVO	M2- METROS QUADRADOS	3.000	1.000
ENROCAMENTO DO LAGO	M2- METROS QUADRADOS	0	40
ESCOLA DO LEGISLATIVO DE SOROCABA - RESOLUCAO 442/2017	FORMACAO	0	20
CONCURSO PUBLICO	UNIDADES	108	3
PUBLICIDADE LEGAL	UNIDADES	150	150
PROGRAMA CAMARA DE BAIRO EM BAIRO - RESOLUCAO 443/2017	REUNIAO	0	6

Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2020

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2021		Total
				Desp Correntes	Desp de Capital	
1002 REFORMA MELHORIAO PREDIAL	CM	PREDIO LEGISLATIVO	1.000	0	0	300
1010 ENROCAMENTO DO LAGO	CM	ENROCAMENTO DO LAGO	40	0	0	200
1011 MANUTENCAO CONTINUADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	CM	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0	0	0	1.710
1012 IMPLANTACAO ESCOLA LEGISLATIVA	CM	FORMACAO	0	0	0	10
1013 IMPLANTACAO RADIO LEGISLATIVA	CM	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0	10	10	160
2060 CAPACITACAO DE PESSOAS	CM	CAPACITACAO CONTINUADA	50	30	30	30
2061 ATENDIMENTO E INTEGRACAO DOS MUNICIPES E ACOES DO PODER LEGISLATIVO	CM	REUNIAO	6	5	0	5
2062 CONCURSO PUBLICO	CM	CONCURSO PUBLICO	0	200	0	200
2063 PUBLICIDADE LEGAL	CM	PUBLICIDADE LEGAL	150	85	0	451
2064 REGIME DE ADIANTAMENTO	CM	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0	100	0	100
2065 MANUTENCAO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	CM	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0	61.230	10	61.240
Total do Programa				61.620	2.380	64.000

CN-SIFPM

MUNICIPIO DE SORCABA
ELABORACAO DA LDO-2021

CONAM

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa : 7002 LICITACOES E CONTRATOS

Objetivo :

PROMOVER OS PROCESSOS DE LICITACAO E/ AQUIS. DOS MATERIAIS E SERVICOS, OBSERVANDO OS PRINCIPIOS QUE REGEM A ADM. PUBLICA, BUSCANDO SEMPRE QUE POSSIVEL, ALTERNATIVAS EXTRAJUD. DE SOLUCAO DOS CONFLITOS, DENTRO DE SUA AREA DE COMPETENCIA, ADM. DE FORMA GERAL A PREFEITURA, FROTA, MAT., ESTOQUE E PATR. MOB.

Orgao Responsavel Principal : 36.00.00 SECR.DE ADMINISTRACAO

Indicador :

CELBRIDADE NOS PREGOES

Unidade de Medida

% PERCENTUAL

Indice mais Recente

0

Indice Futuro 2021

90

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2020

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2021		Total
				Desp Correntes	Desp de Capital	
2066 CONFIRMAS, LICITACOES E APOIO A GESTAO DE CONTRATOS	SEAD	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0	2.660	0	2.660
2076 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DA SECRETARIA	SEAD	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0	10.516	102	10.618
2071 LOCACAO DE ENERGIA ELETRICA E AGUA	SEAD	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0	4.750	0	4.750
2073 SERVICOS INTERIOS E ZELADORIA	SEAD	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0	1.999	0	1.999
2074 GESTAO DA FROTA DE VEICULOS	SEAD	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0	2.368	0	2.368
2077 ALMOXARIFADO DA PREFEITURA	SEAD	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0	4.758	1	4.759
				1.172	0	1.172
Total do Programa				28.223	103	28.326

CN-SIFEM

MUNICIPIO DE SORCABA
ELABORACAO DA LDO-2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa : 7003 ASSESSORIA JURIDICA

Objetivo : GARANTIR A DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICIPIO; ASSESSORIA A
S SECRETARIAS MUNICIPAIS E COORDENACAO DAS ATIVIDADES DO OR
GAO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Orgao Resposavel Principal : 35.00.00 SECR JURIDICA

Indicador : Unidade de Medida
CARATER CONTINUADO

Indice mais Recente

Indice Futuro 2021

0

0

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2020

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital	Valores 2021	
						2020	2021
2019 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DA SECRETARIA	SAJ	DESPESAS ADMINISTRATIVAS					
2114 MANUTENCAO E DESCENTRALIZACAO DO FOCOM E ATENDIME	SAJ	DESPESAS ADMINISTRATIVAS		25.800		56	25.856
				200		50	250
2115 EXECUCAO FISCAL	SAJ	DESPESAS ADMINISTRATIVAS		699		0	699
2116 ADIANTAMENTO	SAJ	DESPESAS ADMINISTRATIVAS		21		7	28
				Total do Programa		113	26.833

CN-SIFPM

MUNICIPIO DE SOROCABA
ELABORACAO DA LDO-2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

CONAM

Programa : 7004 GESTAO E ADMINISTRACAO DE PESSOAS

Objetivo : ADMINISTRAR AS ATRIBUICOES PREVISTAS NAS DIRETRIZES DA SECR ETARLA SEMPRE OBSERVANDO A LEGISLACAO VIGENTE.

Orgao Responsavel Principal : 25.00.00 SECR.DE RECURSOS HUMANOS

Indicador :
Unidade de Medida :
REDUCAO DO ABSENTEISMO

Indice mais Recente : 117.928
Indice Futuro 2021 : 106.000

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2020

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2021		Total
				Desp Correntes	Desp de Capital	
1020 QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO	SERH	QUALIFICACAO DE PESSOAS				
2019 MANUTENCAO E MODERNIZACAO	SERH	DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
2136 SAUDE OCUPACIONAL	SERH	AVALIACAO DA CAPACIDADE LABORATIVA				
2137 BENEFICIOS DOS SERVIDORES PUBLICOS DA PREFEITURA	SERH	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	8250	21.376	1	21.386
2137 BENEFICIOS DOS SERVIDORES PUBLICOS DA PREFEITURA	SERH	DESPESAS ADMINISTRATIVAS		1.100	0	1.100
2137 BENEFICIOS DOS SERVIDORES PUBLICOS DA PREFEITURA	SERH	DESPESAS ADMINISTRATIVAS		13.440	0	13.440
2137 BENEFICIOS DOS SERVIDORES PUBLICOS DA PREFEITURA	SERH	DESPESAS ADMINISTRATIVAS		4.343	0	4.347
2137 BENEFICIOS DOS SERVIDORES PUBLICOS DA PREFEITURA	SERH	DESPESAS ADMINISTRATIVAS		1.269	0	1.269
2137 BENEFICIOS DOS SERVIDORES PUBLICOS DA PREFEITURA	SERH	DESPESAS ADMINISTRATIVAS		2.538	0	2.538
2139 MODERNIZACAO DO SISTEMA DE PONTO	SERH	IMPLANTACAO NOVO SISTEMA DE PONTO REAIS	3780	224	200	2.538
						424
Total do Programa			46.833	210		47.043

CN-SIFPM CONAM

MUNICIPIO DE SORCABA
ELABORACAO DA LDO-2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa : 7005 EFICIENCIA E TRANSPARENCIA

Objetivo : A SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL TEM COMO OBJETIVO DAR AGILIDADE, EFICIENCIA E TRANSPARENCIA A GESTAO

Orgao Responsavel Principal : 45.00.00 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Indicador : Unidade de Medida Indice mais Recente Indice Futuro 2021

EFICIENCIA E TRANSPARENCIA 0 0

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2020

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Valores 2021			Total
			Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital	
2019 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DA SECRETARIA	CGM	DESPESAS ADMINISTRATIVAS		6.087	5	6.092
2145 CORREGEDORIA	CGM	CELERIDADE	80	2	0	2
2146 OUVIDORIA	CGM	EFTIVIDADE	20	98	0	98
2248 AUDITORIA	CGM	SERVICOS CONTINUOS CARATER CONTINUADO	0	269	1	270
Total do Programa				6.456	6	6.462

CN-SIFPM

MUNICÍPIO DE SORCABA
ELABORACAO DA LDO-2021

CONAM

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa : 7006 COMUNICACAO INTEGRADA VOLTADA A RESULTADOS

Objetivo :

DIVULGAR, ATRAVES DOS METOS DE COMUNIC., TODAS AS ACES DO GOV. MUN., BEM COMO AS RAZOES E METAS DESSAS ACES; SAIR EM DEFESA DO GOV. MUN. NOS MEIOS DE COMUNIC., COM OS ARGUMEN TOS CABIVEIS, SEMPRE QUE NECESSARIO; ORGANIZAR E COORD. TOD OS OS EVENTOS DE INICIAT. DO GOV. MUNICIPAL.

Orgao Responsavel Principal : 46.00.00 SECR.DE COMUNICACAO

Indicador :

Unidade de Medida

Indice mais Recente

Indice Futuro 2021

REUNIOES DE AVALIACAO DE RESULTADOS

UNIDADES

4

4

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2020

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2021		Total
				Desp Correntes	Desp de Capital	
2019 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DA SECRETARIA	SECOM	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0	3.548	1	3.549
2166 ACESSIBILIDADE	SECOM	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0	10	0	10
2167 CERIMONIAL	SECOM	PREFEITURA EM DESTAQUE	4	109	10	119
2168 COMUNICACAO INSTITUCIONAL	SECOM	RECONHECENDO TALENTOS	4	1.420	0	1.420
2169 CONCURSO JORNALISTICO	SECOM	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1	100	0	100
2170 IDENTIDADE VISUAL	SECOM	JORNAL DO MUNICÍPIO ONLINE	0	593	1	594
2171 IMPRENSA OFICIAL	SECOM	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	253	10	0	10
2173 RADIO E TV WEB	SECOM	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0	200	100	300
2174 TV INDOOR	SECOM	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0	450	100	550
Total do Programa				6.440	212	6.652

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE SOROCABA		CONAM	
		ELABORACAO DA LDO-2021			
		METAS E PRIORIDADES PARA 2021			

Programa : 7007 GOVERNO E RELACOES METROPOLITANAS					
Objetivo : 1 CONTEMPLAR NO PLANO DIRETOR AS DIRETRIZES CONSTANTES NO PDU					

Ofico Responsavel Principal : 26.00.00 SECR. DE RELACOES INST. E METROPOLITANAS					
Indicador : Unidade de Medida					

ADRENCIA DO PDU AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL					

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2020					

				Valores 2021	
				Meta Fisica	
				Desp Correntes	
				Desp de Capital	
				Total	
2175 MANUTENCAO DA SECRETARIA		SERIM		0	
		CANTER CONTINUADO		1	
		Total do Programa		2.046	
				1	
				2.047	

Indice mais Recente

Indice Futuro 2021

0

100

ELABORACAO DA LDO-2021 METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa : 7008 ADMINISTRACAO FAZENDARIA
 Objetivo : REALIZAR COM EFICIENCIA A GESTAO FISCAL, TRIBUTARIA, CONTAB
 IL E FINANCEIRA DO MUNICIPIO
 Orgao Responsavel Principal : 12.00.00 SECR.DA FAZENDA
 Indicador : Unidade de Medida
 REALIZACAO DO POTENCIAL ARRECADATORIO % PERCENTUAL
 TOTAL DE RECEITAS ARRECADADAS % PERCENTUAL

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2020		Total
				Desp Correntes	Desp de Capital	
0001 PASEP-GERAL	SEPAZ	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0	24.883	0	24.883
0004 SERVICO DA DIVIDA INTERNA	SEPAZ	CARATER CONTINUADO	0	6.066	15.577	21.593
0005 SERVICO DA DIVIDA EXTERNA	SEPAZ	CARATER CONTINUADO	0	1.845	0	1.845
0006 INDENIZACOES	SEPAZ	CARATER CONTINUADO	0	6.343	0	6.343
0007 PRECATORIOS JUDICIAIS - ALIMENTICIA	SEPAZ	CARATER CONTINUADO	0	5.464	0	5.464
0008 PRECATORIOS JUDICIAIS - NAO ALIMENTICIA	SEPAZ	CARATER CONTINUADO	0	1.989	0	1.989
0009 PRECATORIOS JUDICIAIS - ACOES DE DESAPROPRIACAO	SEPAZ	CARATER CONTINUADO	0	32.241	4.467	36.708
2019 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DA SECRETARIA	SEPAZ	UNIDADES	46	200	10	256
2203 IMPLANTACAO E GESTAO DO IPTU PREMIAVEL	SEPAZ	UNIDADES	-64	300	0	236
2204 IMPLANTACAO E GESTAO DA NOTA FISCAL SOROCABANA	SEPAZ	SORTEIO				
Total do Programa				79.331	20.004	99.335

CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE SOROCABA		CONAM		
ELABORACAO DA LDO-2021						
METAS E PRIORIDADES PARA 2021						

Programa :	7009	MODERNIZACAO E GESTAO DE PROJETOS				
Objetivo :	DAR CONTINUIDADE NO PLANO DE CONTROLE URBANO DA CIDADE, GARANTINDO A APLICACAO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO FÍSICO E TERRITORIAL DO MUNICÍPIO E DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO E USO DO SOLO, COM FOCALIZACAO NA RECONSTRUCAO DE BARRIADAS, ORIENTACAO E COMPLEMENTACAO DE POSTURAS MUN. E DO PLANEJAMENTO TECNOLÓGICO.					
Orgao Responsavel Principal :	37.00.00	SECR. DE PLANEJAMENTO				
Indicador :		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2021		
REVISAO DO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA		UNIDADES	0	0		
REVISAO DO PLANO DIRETOR		UNIDADES	0	1		

Valores Expressos em R\$ milhares mēdicos / 2020						

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital	Total
1092 AMPLIACAO E MANUTENCAO DA INFRAVIA	SEPLAN	PONTOS DA INFRAVIA NA CIDADE	350	420	80	510
2019 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DA SECRETARIA	SEPLAN	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0	17.767	235	17.992
2206 GESTAO DE TIC	SEPLAN	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0	2.189	1	2.200
2209 TELEFONIA E COMUNICACAO	SEPLAN	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0	549	1	550
-----				Total do Programa	20.935	317

CN-STPM		MUNICIPIO DE SORCABA		CONAM	
ELABORACAO DA LDC-2021					
METAS E PRIORIDADES PARA 2021					
Programa :	7010	MANTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			
Objetivo :		MANTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			
Orgao Responsavel Principal :	34.00.00	SECR. DE GOVERNO			
Indicador :			Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2021
SERVICOS ADMINISTRATIVOS			NERNDM	0	0
Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2020					
Acto	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital
2019 MANTENCAO E MODERNIZACAO DA SECRETARIA	SESOV	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0	4.020	10
			CARATER CONTINUADO		
			Total do Programa	4.020	10
					4.030

CN-SIFPM MUNICIPIO DE SOROCABA CONAM

E-ABRACAO DA LDO-2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa : 8001 TRANSITO E TRANSPORTES

Objetivo : GERIR OS SERVICOS DE TRANSPORTE PUBLICO E O TRANSITO NO MUNICÍPIO.

Orgao Responsavel Principal : 21.00.00 EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Indicador : Unidade de Medida

Indicador	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Furuo 2021
SISTEMA DE ZONA AZUL DIGITAL	UNIDADES	977	800
REDUCAO DE PASSE SOCIAL	% PERCENTUAL	95	70
PASSE LIVRE AOS ESTUDANTES	% PERCENTUAL	38	50
IDADE MEDIA DA FROTA DE TRANSPORTE COLETIVO	UNIDADES	5,07	5
INDICE DE PASSAGEIROS POR KM RODADOS	UNIDADES	1,74	1,65
PASSAGEIROS TRANSPORTADOS POR MES	UNIDADES	4.511.164	4.000
PASSAGEIROS TRANSPORTADOS POR VEICULOS	UNIDADES	421	400
QUILOMETRAGEM REALIZ. PELO TRANSP. COL. POR MES	KM-KILOMETRO	2.587.678	2.400
PONTUALIDADE DAS VIAGENS REALIZ. PELO TRANSP. COLETIVO	% PERCENTUAL	93,11	90
PERCEPCAO DA QUALIDADE DOS SERV. DO TRANSP. COLETIVO	% PERCENTUAL	68	70
INTEGRACAO DO USO DA BICICL. PUB. C/ TRANSP. COLETIVO	% PERCENTUAL	29	20

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2020

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Valores 2021		Total
			Meta Fisica	Desp Correntes / Desp de Capital	
2128 URRES - PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO	URRES	SISTEMAS DE ZONA AZUL DIGITAL (ONDE VAGAS)	0	50,082	51.412
2129 EMP OPERACIONAL	URRES	REQUALIFICACAO DOS PONTOS DE PARADA	8750	5,000	5.104
2130 CRAIXA UNICO	SEMOP	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0	197,891	197.891
Total do Programa				252,983	254,407

CN-SIFPM MUNICIPIO DE SOROCABA CONAM

ELABORACAO DA LDO-2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa : 8002 SEGURANCA URBANA

Objetivo :
 PLANEJAR, COORDENAR, EXECUTAR E FISCALIZAR AS ATIVIDADES RE
 FERENTES A ORDEM SOCIAL E A DEFESA CIVIL, BEM COMO AS ATIVI
 DADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DO SETOR DE FISCALIZACAO.
 ALÉM DE APOIAR O FUNCIONAMENTO DO TIRO DE GUERRA, JUNTA DO
 SERVIÇO MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS.

Orgao Responsavel Principal : 44.00.00 SECR.DE SEGURANCA URBANA

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2021
VIDEOMONITORAMENTO	UNIDADES	40	70
RAMAL SECURAR	UNIDADES	2.529	2.700
CAPACITACAO DOS GCMs	H - HORAS	75	90
RADAR ONLINE	PONTOS INSTALADOS	44	0
INVASAO DE PROPRIAS	UNIDADES	346	280
BOTAO DE FANCO-DISPOSITIVO	UNIDADES	0	150

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2020

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Valores 2021		Total
			Meta Fisica	Desp Correntes / Desp de Capital	
2193 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DA SECRETARIA	SESU	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0	36.987	37.000
2194 MANUTENCAO DOS BOMBEIROS	SESU	SERVICOS CONTINUOS	0	315	315
2195 MANUTENCAO DA DEFESA CIVIL	SESU	SERVICOS CONTINUOS	0	23	33
2196 MANUTENCAO DA FISCALIZACAO	SESU	SERVICOS CONTINUOS	0	234	59
2197 MANUTENCAO DA GCM	SESU	SERVICOS CONTINUOS	0	942	234
2198 MANUTENCAO DA TSM	SESU	SERVICOS CONTINUOS	0	368	915
2202 MANUTENCAO DO RG 02-040	SESU	SERVICOS CONTINUOS	0	308	96
Total do Programa			0	38.957	38.960

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE SOROCABA		CONAM		
ELABORACAO DA LDO-2021						
METAS E PRIORIDADES PARA 2021						
Programa :	9001	PARTICIPACAO POPULAR				
Objetivo :	POTENCIALIZAR A PARTICIPACAO DA SOCIEDADE CIVIL, INSTITUCAO GOVERNAMENTAL E CONSELHOS MUNICIPAIS					
Orgao Responsavel Principal :	38.00.00	SECR DA CIDADANIA				
Indicador :	SATISFACAO COM OS SERVICOS PRESTADOS NAS CASAS DO CIDADAO					
Unidade de Medida	UNIDADES/100	Indice mais Recente	91	Indice Futuro 2021	95	
Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2020						
Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital	Total
2006 REFORMA E EQUIPAMENTOS DAS CASAS DO CIDADAO	SEFPAZ	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0	1	266	267
2007 MANUTENCAO DA SECRETARIA	SECD	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0	74	300	374
2008 DESCENTRALIZACAO DOS SERVICOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA	SEFPAZ	ATENDIMENTOS	920000	500	0	500
Total do Programa				575	506	1.081

CN-SIFPM

MUNICIPIO DE SOROCABA

ELABORACAO DA LDO-2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

COMAM

Programa : 9002 ABASTECIMENTO

Objetivo :
 GARANTIR A POPULACAO DA CIDADE COM DE ACESSO A ALIMENTOS D
 E QUALIDADE/QUANTIDADE ALEM DE CONFERIR DE MANEIRA EFET.P/QU
 ALID VIDA DA POPULACAO DESDE A PROD ALIMENTOS NO CONSUMO C/
 FOCO NA ALIMENTACAO SAUDAVEL ALEM DA ORCENZ., ADM. E FISCALI
 2. DAS ATIV RELATIVAS AO ABAST. GENEROS ALIMENT. NO MUNICIPIO.

Orgao Responsavel Principal : 10.00.00 SECR. DA EDUCACAO

Indicador : Unidade de Medida

IND DE SATISF. OPINIAO PUBLICA COM OS SERVICOS DA SECRETARIA UNIDADES

Indicador mais Recente

0

Indicador Futuro 2021

8

Valores Expressos em R\$ milhares medidos / 2020

ACAO	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2021		Total
				Desp Correntes	Desp de Capital	
2023 MERENDA ESCOLAR	SEDU	PROPORCAO DE ESCOLAS ATENDIDAS DA REDE MUNICIPAL	100	54.121	0	54.121
2024 PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR	SEDU	PERCENTUAL DE UNID. ESCOL. QUE RECEBERAM AS ACES	100	1	1	1
2025 AGRICULTURA FAMILIAR	SEDTUR	PROP. DE REC. DO FNDE APLICADO NA AGRIC. FAMILIAR	30	1.501	0	1.501
2026 FEIRA AMIGA	SEDTUR	PROPORCAO DE FEIRAS ATENDIDAS PELO PROJETO UNIDADES	70	1	0	1
Total do Programa				55.624	0	55.624

CON-SIFPM		MUNICIPIO DE SORCUBA		CONAM	
ELABORACAO DA LDC-2021					
METAS E PRIORIDADES PARA 2021					
Programa :	9999	RESERVA DE CONTINGENCIA			
Objetivo :		RESERVA LEGAL DE CONTINGENCIA			
Orgao Responsavel Principal :	12.00.00	SECR.DA FAZENDA			
Indicador :			Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2021
PROGRAMA ADMINISTRATIVO			CARATER CONTINUADO	0	0
Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2020					
Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2021	Reserva de Contingencia
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	SEFAZ	DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	SAAE	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	CARATER CONTINUADO	0	1.000
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	FUNSERV	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	CARATER CONTINUADO	0	500
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	URBES	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	CARATER CONTINUADO	0	300
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	FUNSERV-SAUD	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	CARATER CONTINUADO	0	6
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	EMPTS	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	CARATER CONTINUADO	0	1
				Total do Programa	1.817

CN-SIFPM

MUNICÍPIO DE SOROCABA
ELABORACAO DA LDO-2021

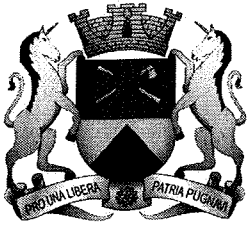
CONAM

METAS E PRIORIDADES PARA 2021
RESUMO POR ORGÃOS EXECUTORES

ORGÃOS	A C O E S				TOTAL
	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESP.	TOTAL	
01.00.00	0	35	0	35	35
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE					
10.00.00	7.594	534.265	0	541.859	541.859
SECR.DA EDUCACAO					
11.00.00	1.060	18.961	0	20.021	20.021
SECR.DE ESPORTES E LAZER					
12.00.00	1.000	33.458	66.584	101.042	101.042
SECR.DA FAZENDA					
15.00.00	0	3.062	0	3.062	3.062
SECR.DA HABITACAO E REGUL.FUNDIARIA					
18.00.00	0	529.009	0	529.009	529.009
SECR.DA SAUDE					
25.00.00	1	47.042	0	47.043	47.043
SECR.DE RECURSOS HUMANOS					
26.00.00	65.359	6.687	0	72.046	72.046
SECR.DE RELACOES INST.E METROPOLITANAS					
34.00.00	0	4.030	0	4.030	4.030
SECR.DE GOVERNO					
35.00.00	0	26.833	0	26.833	26.833
SECR.JURIDICA					
36.00.00	0	28.326	0	28.326	28.326
SECR.DE ADMINISTRACAO					
37.00.00	510	20.742	0	21.252	21.252
SECR.DE PLANEJAMENTO					
38.00.00	0	39.051	0	39.051	39.051
SECR.DA CIDADANIA					
39.00.00	2.866	194.641	0	197.507	197.507
SECR.DE SERVICIOS PUBLICOS E OBRAS					
40.00.00	80	12.868	0	12.948	12.948
SECR.DE CULTURA					
41.00.00	0	6.409	0	6.409	6.409
SECR.DE DESENV.ECONOMICO,TRABALHO E TUR.					
42.00.00	21	26.946	0	26.967	26.967
SECR.DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE					
43.00.00	75.171	249.808	0	324.979	324.979
SECR.DE MOBILIDADE E DESENV.estrategico					
44.00.00	0	38.960	0	38.960	38.960
SECR.DE SEGURANCA URBANA					
45.00.00	0	6.462	0	6.462	6.462
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
46.00.00	0	6.652	0	6.652	6.652
SECR.DE COMUNICACAO					
01.00.00	2.380	61.620	0	64.000	64.000
CAMARA MUNICIPAL					
24.00.00	97.571	286.870	0	384.441	384.441
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (SAAE)					
21.00.00	550	380.881	0	381.431	381.431
FUND.SEG.SOCIAL.SERV.PUBL.MUNICIP.(PREV)					
23.00.00	6	56.516	0	56.522	56.522
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO					
22.00.00	251	129.895	0	130.146	130.146
FUND.SEG.SOCIAL.SERV.PUBL.MUNIC.(SAUDE)					
28.00.00	10	5.390	0	5.400	5.400
EMP.MUN.PARQUE TECNOLOGICO DE SOROCABA					
TOTAL	254.430	2.755.419	66.584	3.076.433	3.076.433

TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES : 2.778.815 TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL: 295.801 TOTAL DA RESERVA DE CONTINGENCIA : 1.817

FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data da emissão 14/ABR/2020 e hora de emissão 15:21



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**EXCELENTÍSSIMO SR. VEREADOR HUDSON PESSINI, PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS**

Excelência, tendo em vista que foi protocolado nesta Casa de Leis o **Projeto de Lei 81/2020**, de autoria do Executivo, que dispõe sobre as diretrizes básicas orçamentárias para o exercício de 2021 (LDO – 2021);

CONSIDERANDO que, tendo em vista que esta Casa de Leis não tem realizado Sessões Ordinárias neste período, atenta à questão da quarentena em virtude da pandemia do COVID-19 (Decreto Municipal nº 25.663, de 21 de março de 2020);

CONSIDERANDO que, o Projeto de Lei 81/2020 foi encaminhado à esta Casa de Leis pelo Executivo hoje, 27 de abril de 2020, dentro do prazo previsto para encaminhamento da matéria (art. 122, II, do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que, a Comissão de Economia é a responsável pelo acompanhamento da tramitação desta matéria legislativa, nos termos do art. 124 do Regimento Interno;

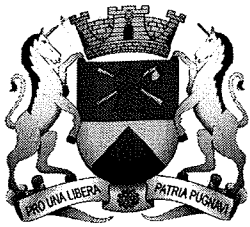
Solicitamos a Oitiva da Comissão de Economia, sobre a viabilidade dos trabalhos da Comissão durante o estado de calamidade pública, e os procedimentos a serem tomados para tramitação do PL 81/2020.

Por fim, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Sorocaba, 27 de abril de 2020

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente

27/04/2020
11h
Hudson Pessini
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

077

Sorocaba, 27 de abril de 2020.

**DEFIRO COMO REQUER
EM**

**FERNANDO DINI
PRESIDENTE**

Ao Excelentíssimo Senhor
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Ref.: LDO 2021

A **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS**, em atenção ao ofício do Sr. Presidente datado de 27/04/2020 questionando a viabilidade dos trabalhos desta Comissão durante o estado de calamidade pública, informamos que a CFOP está à plena disposição desta Casa de Leis para realização de todos os trabalhos de sua competência, especialmente os relacionados à LDO 2021.

A discussão e aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias segue prazos e cronogramas legais, sendo ainda de maior importância, no contexto atual de pandemia, que o Poder Legislativo aprecie e debata os parâmetros orçamentário-financeiros bem como as metas e prioridades que o Poder Executivo prevê para o próximo ano que, provavelmente, será de recessão por conta dos efeitos econômicos das medidas de combate ao covid-19.

Esta Comissão poderá estudar e realizar os pareceres necessários em regime de trabalho que atenda os Atos da Mesa expedidos por esta Casa para o período de calamidade pública, razão pela qual nos pronunciamos de modo favorável à tramitação do PL 81/2020.

Para melhor realização dos trabalhos por esta Comissão, solicitamos que seja disponibilizado o projeto e todos os arquivos do PL 81/2020 no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Sorocaba.

Por fim, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

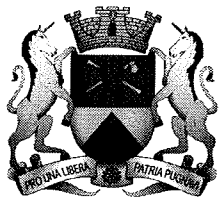
Atenciosamente,

HUDSON PESSINI
Vereador – Presidente

RENAN DOS SANTOS
Vereador – membro

PÉRICLES RÉGIS
Vereador – membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 30/04/2020 10:02 19782 2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

078

EXMO. SR. PRESIDENTE

SÍNTESE

Trata-se de pedido da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamentos e Parcerias**, solicitando a disponibilização no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Sorocaba, dos arquivos relacionados ao **PL 81/2020**, para tramitação do projeto da LDO 2021.

FUNDAMENTOS

Quanto ao mérito, razão assiste à Comissão, uma vez que cabe a esta se manifestar especificamente sobre a matéria em questão (LDO). Diz o Regimento Interno:

Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

(...)

II - sobre o plano plurianual, **as diretrizes orçamentárias** e a proposta orçamentária;

Ademais, salienta-se que embora o PL 81/2020 não tenha iniciado sua tramitação formal nesta Casa de Leis, tendo em vista a situação excepcional dos trabalhos legislativos por conta do COVID-19, é legal a disponibilização da tramitação deste Projeto, por se tratar de **matéria orçamentária específica**, que demanda **rito especial de tramitação**, com audiências públicas a serem realizadas pela Comissão de Economia, o que fortalece a participação popular nas políticas públicas com a prévia disponibilização do Projeto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **nada a opor sob o aspecto legal.**

É o parecer.

S.J, 04 de maio de 2020.

De acordo:

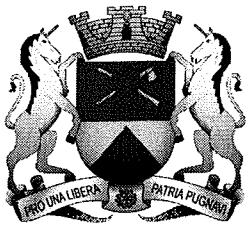

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica

Em Home Office


Lucas Dalmazo Domingues

Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ⁷⁹

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

P.L. n° 81/2020 / Relator Vereador Hudson Pessini - Presidente

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em questão dispõe sobre as diretrizes básicas orçamentárias para o exercício de 2021.

Segundo o disposto no inciso III do artigo 43 do Regimento Interno, compete a esta Comissão exarar parecer nas proposições que tratam das leis orçamentárias:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

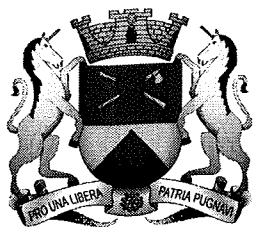
A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é de fundamental importância em nosso ordenamento jurídico por direcionar o planejamento da ação governamental e sua política fiscal, representando o elo de ligação do plano plurianual com previsão para quatro anos e a lei orçamentária que fixa as despesas e estima as receitas de cada ano.

A Constituição Federal, em dispositivo aplicável por simetria, determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve compreender as metas e prioridades da administração pública federal, orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária, estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, além de definir os limites e parâmetros para os demais Poderes elaborarem suas respectivas propostas orçamentárias (artigo 165 § 2º, 51 IV e 52 XIII).

Na linha do referido dispositivo constitucional, a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, em seu artigo 91 § 2º, traz os elementos que a LDO deve conter:

“Art. 91. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: (...)

§ 2º As diretrizes orçamentárias compreenderão:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA⁸⁰

ESTADO DE SÃO PAULO

I - as prioridades da Administração Pública Municipal, quer de órgãos da Administração direta, quer da Administração indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente;

II - orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;

III - alterações na legislação tributária;

IV - autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a demissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da Administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) também traz requisitos sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, *in verbis*:

“Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea *b* do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

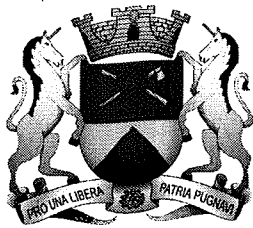
III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.”

Procedendo à análise do projeto da LDO 2021 e exame formal, bem como para apreciação de necessidade de eventuais adaptações, nos termos do artigo 43, II, c.c. art. 124, § 2º, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis, tecemos as seguintes considerações:

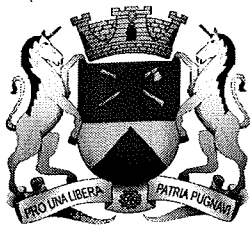
- 1) Recomendação de adaptação do artigo 8º § 2º do projeto da LDO ao artigo 9º e § 3º da LRF:

Texto do projeto LDO 2021 (o mesmo que constava na LDO 2020 (lei 12051/2020):
--

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo
--

O que consta na Lei de Responsabilidade Fiscal:
--

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

82

subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

(...) § 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no *caput*, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Proposta para a LDO 2021:

§ 2º No caso de o Poder Legislativo e entidades da Administração Indireta não promoverem a medida prevista no § 1º, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros de maneira proporcional, comunicando-os do ajuste feito com a devida memória de cálculo.

- 2) Recomendação de adaptação do artigo 8º § 7º do projeto da LDO ao § 18 do art. 166 da Constituição Federal, introduzido pela EC 100 de 26/06/2019:

Texto do projeto LDO 2021 (o mesmo que constava na LDO 2020 (lei 12051/2020):

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo não incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

O que consta na Constituição Federal:

Art. 166 (...) § 18. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 11 e 12 deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019) (Produção de efeito)

Proposta para a LDO 2021:

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11, 17 e 18 do artigo 166 da Constituição Federal, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais de execução obrigatória eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3) Recomendação de limitação do artigo 22 do projeto da LDO 2021. A LDO 2020 estabelecia limite de 10% para remanejamentos, o que não aparece na redação da LDO 2021. Confira-se:

Artigo 23 da LDO 2020 (lei 12051/2020)	Artigo 22 do projeto da LDO 2021
Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação, em no máximo 10% (dez por cento) do total da despesa fixada por ente da administração direta e indireta.	Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Segundo o artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, são vedados “a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa” de modo que a autorização ora dada pela LDO para que o Poder Executivo o faça por Decreto deve ser ponderada, sob pena de permitir 100% de remanejamento pelo chefe do Poder Executivo, alterando toda a programação financeiro-orçamentária aprovada em sede legislativa. Dessa forma, recomendamos a seguinte redação:

Proposta de redação para o art. 22 do projeto da LDO 2021:

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

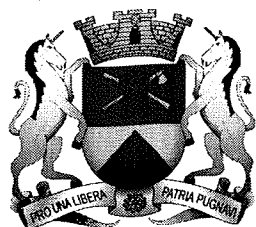
ESTADO DE SÃO PAULO

84

mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação, em no máximo 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada por ente da administração direta e indireta.

- 4) Em relação às emendas parlamentares à lei Orçamentária, a redação do projeto em apreço apresenta sensíveis diferenças ao que previa a LDO 2020 (lei 12051), inclusive a falta de ressalva às emendas de caráter impositivo. Confira-se:

Artigo 24 da LDO 2020 (lei 12051/2020)	Artigo 23 do projeto da LDO 2021
<p>Art. 24. As proposições legislativas e as emendas apresentadas, exceto aquelas de caráter impositivo nos termos do art. 92-A da Lei Orgânica do município de Sorocaba, ao Projeto de Lei Orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.</p> <p>§ 1º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:</p> <p>I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;</p> <p>II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.</p> <p>§ 2º A Lei Orçamentária não consignará recursos provenientes de emendas individuais para:</p> <p>I - ações que não sejam de competência</p>	<p>Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.</p> <p>§ 1º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:</p> <p>I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;</p> <p>II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.</p> <p>§ 2º No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária, a demonstração de que trata o caput também deverá:</p> <p>I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

85

do Município, nos termos da Constituição;

II - pavimentação de vias urbanas sem a prévia ou concomitante implantação de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana ou manejo de águas pluviais, quando necessária;

III- início de novos projetos.

§ 3º No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária, a demonstração de que trata o caput deverá:

I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 4º O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterà dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais, que serão aprovados no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), o montante de recursos previstos nas emendas que apresentarem impedimentos de ordem técnica que se tornarem insuperáveis deverão ser alocados em dotação específica para correção e nova indicação do Legislativo para execução no orçamento subsequente.

receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º A somatória dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na Lei Orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo § 9º, do artigo 166 da Constituição Federal.

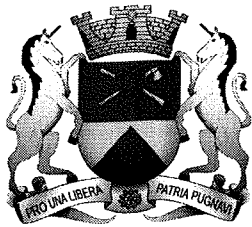
§ 4º No caso do não cumprimento dos limites estabelecidos para ações e serviços públicos de saúde disposto no § 9º, do artigo 166, da Constituição Federal, o Poder Executivo reduzirá de forma proporcional as demais emendas para adequações.

§ 5º Em face do disposto no § 14º, do artigo 166 da Constituição, e uma vez publicada a Lei Orçamentária para 2021 e identificada pelo Chefe do Poder Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até 30



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

86

(trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

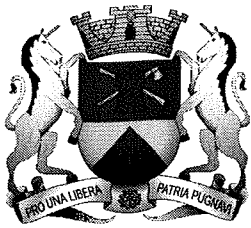
IV – se, até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária.

§ 6º Se as medidas estabelecidas no inciso II, § 5º, se revelarem infrutíferas, as emendas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo § 13º, do artigo 166, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na Lei Orçamentária ou em Lei específica.

§ 7º Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV, do § 5º, prevalece a data que primeiro ocorrer.

Entendemos importante o registro da ressalva que existia na LDO 2020 pois a edição de emendas impositivas é prerrogativa do Poder Legislativo atribuída por dispositivo constitucional (artigo 166 §§ 9º e 11) que não pode estar condicionada a apresentação de estimativas de impacto orçamentário ou outras aferições de conteúdo financeiro cuja elaboração não compete a este ente.

Com efeito, o Poder Legislativo não opera a máquina administrativa e portanto não tem condições de realizar estimativas financeiras sobre receitas e despesas, incumbência do Poder Executivo, embora seja intuitivo o dever de cada parlamentar se certificar da viabilidade da emenda impositiva que subscreve antes de propô-la.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa forma, propomos as seguintes adaptações do texto do artigo 23, em sublinhado:

Proposta de redação para o art. 23 do projeto da LDO 2021:

Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas, exceto aquelas de caráter impositivo nos termos do art. 92-A da Lei Orgânica do município de Sorocaba, ao Projeto de Lei Orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas de que trata o caput deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária, a demonstração de que trata o caput também deverá:

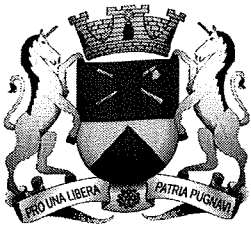
I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º A somatória dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na Lei Orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo § 9º, do artigo 166 da Constituição Federal. Para tanto, considera-se que o valor equivalente ao limite determinado por este artigo é dividido em partes iguais entre o número de vereadores ativos (limite individual) e em caso de virem a ser aprovadas emendas em desacordo com o limite global, o Poder Executivo apurará o excesso praticado por cada vereador, atribuindo ao excedente individual o caráter de simples emenda, sem natureza impositiva.

§ 4º No caso do descumprimento dos limites estabelecidos para ações e serviços públicos de saúde disposto no § 9º, do artigo 166, da Constituição Federal, o Poder Executivo oficialará o Poder Legislativo para indicar a redução proporcional das demais emendas para adequação.

§ 5º Em face do disposto no § 14º, do artigo 166 da Constituição, e uma vez publicada a Lei Orçamentária para 2021 e identificada pelo Chefe do Poder Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

IV – se, até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária.

§ 6º Se as medidas estabelecidas no inciso II, § 5º, se revelarem infrutíferas, as emendas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo § 13º, do artigo 166, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na Lei Orçamentária ou em Lei específica.

§ 7º Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV, do § 5º, prevalece a data que primeiro ocorrer.

§ 8º O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 conterà reserva específica para atender as emendas de execução obrigatória de que tratam os §§ 9º e 11 da Constituição Federal e art. 92-A da Lei Orgânica do município de Sorocaba.

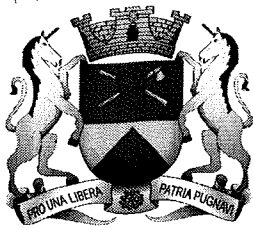
§ 9º A Lei Orçamentária Anual de 2021 explicitará, em rol taxativo, as hipóteses que serão consideradas impedimentos de ordem técnica.

§ 10º As emendas à lei orçamentária que indicarem sua fonte de recursos na reserva específica das emendas de execução obrigatória e porventura ultrapassarem o limite individual do vereador perderão seu caráter de execução obrigatória, devendo ser considerado, para tanto, as emendas de cada vereador em ordem crescente.

5) Recomendação de adaptação do § 1º do artigo 24 do projeto da LDO 2020 para esclarecimento sobre a autorização legislativa específica:

Texto do projeto LDO 2021:

Art. 24. Os créditos consignados na Lei Orçamentária de 2021 originários de



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

§ 1º. No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Proposta para a LDO 2021:

Art. 24. Os créditos consignados na Lei Orçamentária de 2021 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

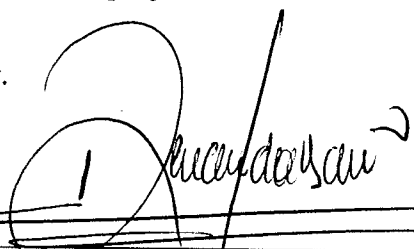
§ 1º. No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente, assim considerada a lei específica anterior ao repasse do recurso e não à própria lei orçamentária.


Diante do exposto, em termos formais, relacionados aos elementos que deve conter, o projeto da LDO 2021 atende a Constituição Federal. No que tange ao texto do projeto, recomendamos as adaptações acima indicadas e no mais esta Comissão não tem nada a opor à tramitação do projeto.

É o nosso parecer.

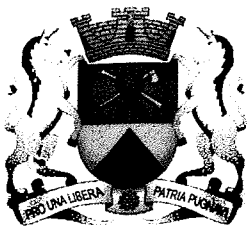
Sorocaba, 29 de maio de 2020.


HUDSON PESSINI
Vereador Presidente


RENAN DOS SANTOS
Vereador membro


PÉRICLES REGIS
Vereador Relator

AP-6/5



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

090

DESPACHO

APROVADO

(PRESIDENTE)

11 FEV. 2020

Em

REQUERIMENTO N.º: **0180**

Realização de Audiência Pública para discutir sobre o Projeto de Lei do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 - LDO, no dia 6 de maio de 2020, às 9 horas.

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja realizada Audiência Pública, em atendimento ao art. 44., da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) combinado com a alínea f), inciso III do art. 4º, do mesmo instituto, e com o § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no próximo dia **6 de maio, quarta-feira, às 9 horas**, no Plenário desta Casa de Leis, para discutir sobre o **Projeto de Lei do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.**

S/S., 6 de fevereiro de 2020.

HUDSON RESSINI

Presidente da Comissão de Economia,
Finanças, Orçamento e Parcerias

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Membro

RENAN DOS SANTOS

Membro

Marli./

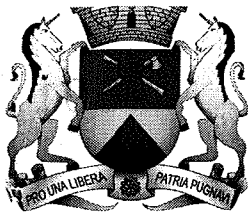
RECEBIDO

11/2/2020

Paulo

Nome
14254
CERIMONIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 08-FEV-2020 12:56 195962 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 05 de maio de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Camelo
Ofício

Considerando que através do requerimento nº 180 de 06 de fevereiro de 2020 da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias, foi aprovada a realização de audiência pública a se realizar no dia 06/05/2020 para discutir sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2021;

Considerando a impossibilidade de apresentação de requerimento tendo em vista que esta Casa de Leis não tem realizado sessões ordinárias em virtude da pandemia do Covid-19, razão pela qual nos valemos do presente Ofício;

Considerando que a gestão orçamentária deve ser participativa, nos termos dos artigos 4º III 'f' e 44 da Lei Federal nº 10.257/2001 e artigo 48 § 1º da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2020, o que pressupõe a necessidade de viabilizar a participação da população sobre as propostas das leis orçamentárias;

Considerando as restrições ao ingresso nesta Casa por força do disposto no artigo 12 do Ato da Mesa nº 15/2020 que trata de medidas em relação à epidemia de Covid-19;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo irá anunciar nos próximos dias prováveis medidas de flexibilização das restrições impostas pela pandemia do Covid;

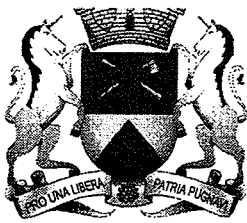
REQUEREMOS o cancelamento da audiência pública designada para o dia 06/05/2020 a ser reagendada após ulterior deliberação desta Comissão.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

[Handwritten Signature]
HUDSON PESSINI
Presidente da CFOP

[Handwritten Signature]
PÉRICLAS RÉGIS
Membro da CFOP

[Handwritten Signature]
RENAN DOS SANTOS
Membro da CFOP



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

092

À SECRETARIA JURÍDICA
EM

Sorocaba, 20 de maio de 2020.

FERNANDO DINI
PRESIDENTE

Ao Excelentíssimo Senhor
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Ofício

Considerando a impossibilidade de apresentação de requerimento tendo em vista que esta Casa de Leis não tem realizado sessões ordinárias em virtude da pandemia do Covid-19, razão pela qual nos valem do presente Ofício;

Considerando que através do requerimento nº 180 de 06 de fevereiro de 2020 da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias, havia sido aprovada a realização de audiência pública da LDO/2021 para o dia 06/05/2020, que no entanto teve que ser cancelada, conforme ofício anterior;

Considerando que a gestão orçamentária deve ser participativa, nos termos dos artigos 4º III 'f' e 44 da Lei Federal nº 10.257/2001 e artigo 48 § 1º da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2020, o que pressupõe a necessidade de viabilizar a participação da população sobre as propostas das leis orçamentárias;

Considerando o calendário a ser observado para discussão e aprovação da lei de diretrizes orçamentárias;

Considerando as orientações sanitárias e de saúde para a não disseminação do covid-19, em especial a de evitar aglomerações;

REQUEREMOS a reserva do Plenário para o dia **04 de junho de 2020 às 9h** para realização de audiência pública para discutir o projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2021 com os serviços do cerimonial desta Casa para possibilitar a divulgação de telefone e/ou canais digitais que serão os meios de viabilizar a participação da população neste período de pandemia.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

HUDSON PESSINI
Presidente da CFOP

PÉRICLES RÉGIS
Membro da CFOP

RENAN DOS SANTOS
Membro da CFOP

Recib: 27/05/20
Ca. 101 de



EXMA. DRA. SECRETÁRIA JURÍDICA E ILMO SR. PRESIDENTE

SÍNTESE

Trata-se de Ofício da Comissão de Economia requerendo a **reserva do plenário** para realização de **audiência pública da LDO 2021, em 04 de junho de 2020, às 09h:00min**, bem como solicita a participação de algumas seções desta Casa de Leis, para participação na referida audiência pública de forma digital.

FUNDAMENTOS

Primeiramente, destaca-se que **não há qualquer impedimento de ordem legal** que impeça a realização da referida audiência, isto porque os projetos de leis orçamentárias, como a LDO, possuem um rito próprio de tramitação, que demandam a realização de audiências públicas, em prol da transparência da gestão fiscal. Diz a Lei de Responsabilidade Fiscal:

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º **A transparência será assegurada também mediante:** (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Desta forma, os Atos da Mesa desta Casa de Leis, que tratam da rotina administrativa da Câmara Municipal durante a pandemia do Covid-19 (Estado de Calamidade Pública Municipal – Decreto 25.663, de 21 de março 2020), **não afetam os trabalhos da Comissão de Economia**, tendo em vista a especificidade da matéria orçamentária, que tem seu calendário próprio de tramitação (art. 122 e seguintes, do Regimento Interno).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal, ressaltando-se que é recomendável a realização virtual dos trabalhos, com apoio do cerimonial e comunicação desta Casa de Leis, respeitando os Atos internos de combate ao Covid-19, sem deixar de observar o calendário próprio das proposições orçamentárias.

Sorocaba-SP, 22 de maio de 2020.

Lucas Dalmazo Domingues
Lucas Dalmazo Domingues

Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Marcia Pegorelli Antunes
MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica

SEAD

Secretaria de Administração

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2020

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 099/2020 – CPL nº. 225/2020, destinado ao FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ITENS NÃO FARMÁCIA BÁSICA E DOSE CERTA PARA ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. A abertura será dia 09/06/2020 às 09:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 817306, pelo fone (15) 3238-2149 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 26 de maio de 2020. Renata de Moraes Souza – Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2020

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 102/2020 – CPL nº. 225/2020, destinado ao FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – ITENS NÃO FARMÁCIA BÁSICA/NDC. A abertura será dia 10/06/2020 às 08:30 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 817319, pelo fone (15) 3238-2149 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 26 de maio de 2020. Renata de Moraes Souza – Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 035/2020 – CPL nº. 225/2020, destinado a AQUISIÇÃO DE DIÁRIO DE CLASSE E PASTA PRONTUÁRIO EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. A abertura será dia 05/06/2020 às 09:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 817326, pelo fone (15) 3238-2399 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 26 de Maio de 2020. Luís Renato Sant'Anna – Pregoeiro.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2020

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 113/2020 – CPL nº. 206/2020, destinado a FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. A abertura será dia 08/06/2020 às 09:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 816648, pelo fone (15) 3238-2399 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 26 de maio de 2020. Luís Renato Sant'Anna – Pregoeiro.

PUBLICAÇÃO DE REABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 236/2019

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 236/2019 CPL nº. 692/2019, destinado a AQUISIÇÃO DE MACACÃO PARA PROFISSIONAIS DO SAMU. A reabertura será dia 09/06/2020 às 09:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 816524, pelo fone (15) 3238-2121 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 26 de maio de 2020. ROSEMEIRE FANTINATI – Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2020

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 95/2020 – CPL nº. 211/2020, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE RESGATE PARA ATENDIMENTO AO SAMU. A Reabertura será dia 10/06/2020 às 09:00 horas. O edital com a nova data de abertura está disponível no site licitacoes-e.com.br, os demais anexos possuem os mesmos. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 815269, pelo fone (15) 3238-2121 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 26 de maio de 2020. Rosemeire Fantinati – Pregoeira.

A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Pregões, torna público às licitantes interessadas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 108/2020 - CPL nº 243/2020, destinado ao SERVIÇO DE HOME CARE PARA ATENDIMENTO AO PACIENTE M. R. S. EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL, que houve ESCLARECIMENTO 01, disponível nos sites <https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/> e www.licitacoes-e.com.br - fone (15) 3238.2315 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 26 de Maio de 2020. STÉFANI PEREIRA DELIS – Pregoeira.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**Câmara Municipal de Sorocaba**

MESA DIRETORA 2020

Presidente: Fernando Alves Lisboa Dini - MDB
 1º Vice-Presidente: Fausto Salvador Peres - Podemos
 2º Vice-Presidente: Irineu Donizeti de Toledo - PRB
 3º Vice-Presidente: Hudson Pessini - MDB
 1º Secretário: Luís Santos Pereira Filho - Pros
 2º Secretário: José Apolo da Silva - PSB
 3º Secretário: Péricles Régis Mendonça de Lima - MDB



18ª LEGISLATURA - 2017/2020

Anselmo Rollim Neto - PSDB
 Antonio Carlos Silvano Júnior - PV
 Fausto Salvador Peres - Podemos
 Fernanda Schlic Garcia - PSOL
 Francisco França da Silva - PT
 Hália Mauro Silva Brasileiro - MDB
 Hudson Pessini - MDB

Iara Bernardi - PT
 Irineu Donizeti de Toledo - PRB
 João Donizeti Silvestre - PSDB
 José Apolo da Silva - PSB
 José Francisco Martinez - PSDB
 Fernando Dini - MDB
 Luís Santos Pereira Filho - PROS

Marinho Marte - PP
 Péricles Régis Mendonça de Lima - MDB
 Renan dos Santos - PCdoB
 Rodrigo Magalhães - DEM
 Vitor Alexandre Rodrigues - MDB
 Wanderley Diogo de Melo - PRP

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
 CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE

A Câmara Municipal de Sorocaba convida para o evento a ser realizado no Plenário da Casa no próximo dia:

•04/06/2020 (quinta-feira) – 9 horas

Audiência Pública: "Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021"

Requerente: Comissão de Economia (Ver. Hudson Pessini-MDB)

Em decorrência da Covid-19, a audiência será transmitida "ao vivo" através de nossos veículos de comunicação: TV canal 31.3, Rádio Câmara e mídias sociais. Informamos que a participação popular poderá ser feita pelo telefone (15) 3238-1157 ou pelas mídias sociais.

Sorocaba, 26 de maio de 2020


 Fernando Dini
 Presidente

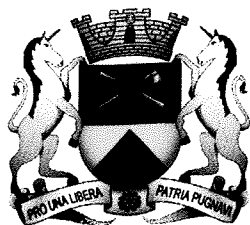
CONVITE

A Câmara Municipal de Sorocaba, por solicitação da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias, em atendimento ao Art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) convida para a Audiência Pública, onde o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das Metas Fiscais do 1º quadrimestre de 2020, a realizar-se no próximo dia 27 de maio, quarta-feira, às 14 horas, no Plenário desta Casa de Leis, à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 2.945 – Alto da Boa Vista. Em razão do Ato da Mesa nº 15/2020, o acesso de forma presencial está restrito ao público em geral, exceto servidores, vereadores, terceirizados, prestadores de serviço e imprensa. A audiência será transmitida "ao vivo" através dos veículos de comunicação desta Casa de Leis, quais sejam: TV Aberta Digital - canal 31.3, NET/Claro - canal 04, Vivo Fibra - canal 09, Rádio Câmara, Mídias Sociais e pelo telefone: (15) 3238-1157. Sorocaba, 26 de maio de 2020. FERNANDO DINI - Presidente

 **153**
LIGAÇÃO GRATUITA

PROTEGER E SERVIR





ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021, REALIZADA NO DIA 4 DE JUNHO DE 2020.

Às 9h15 do dia 4 de junho de 2020, no Plenário da Câmara Municipal de Sorocaba, o Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias, Edil Hudson Pessini, declarou aberta a Audiência Pública, em atendimento ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a fim de discutir sobre o Projeto de Lei nº 81/2020, de autoria do Executivo, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 – LDO 2021. Foram convidados para fazer parte da Mesa o Sr. Fábio de Castro Martins, Secretário Municipal da Fazenda e o Edil Anselmo Rolim Neto. Estavam presentes os Edis Iara Bernardi; Mário Marte Marinho Júnior; Péricles Régis Mendonça de Lima e Renan dos Santos, Membros da Comissão de Economia. O Senhor Presidente, Edil Hudson Pessini passou a palavra ao Sr. Fábio de Castro Martins, Secretário Municipal da Fazenda que iniciou a audiência informando que o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) projeta para 2021 um valor de R\$ 2,576 bilhões de Receita Total. Os vereadores presentes fizeram diversos questionamentos ao Sr. Fábio de Castro Martins, Secretário Municipal da Fazenda, o qual fez os devidos esclarecimentos. Não havendo mais questionamentos o Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias, Hudson Pessini encerra a presente audiência pública.


HUDSON PESSINI

Presidente da Comissão de Economia


PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Membro


RENAN DOS SANTOS

Membro



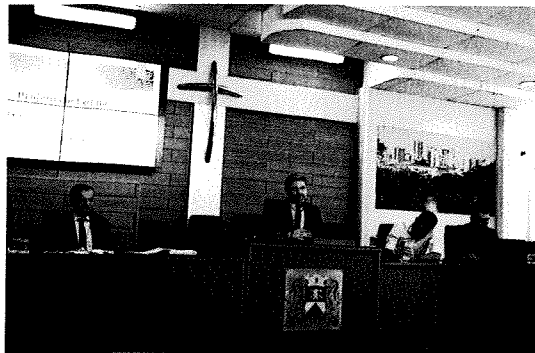
LDO 2021 É APRESENTADA EM AUDIÊNCIA PÚBLICA

Home > Notícias > Notícia

🕒 04/06/2020 12h45



Curtir 0 Compartilhar



Em meio a pandemia, Executivo apresenta Lei de Diretrizes Orçamentárias que prevê recursos de R\$ 3,076 bilhões para o próximo ano. Fazenda ressalta que números poderão ser revistos na Lei Orçamentária Anual, devido aos efeitos da Covid-19.

Com orçamento para o próximo ano previsto em R\$ 3,076 bilhões, o Projeto de Lei nº 81/2020, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município de Sorocaba para o exercício de 2021, foi apresentado e discutido em

audiência pública promovida pela Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias da Câmara Municipal realizada na manhã desta quinta-feira, 4.

A audiência foi comandada pelo presidente da comissão, vereador Hudson Pessini (MDB), e os dados apresentados pelo Secretário da Fazenda, Fábio de Castro Martins. Os vereadores Péricles Régis (MDB) e Renan Santos (PDT), demais membros da Comissão de Economia, também acompanharam a apresentação, assim como o presidente Fernando Dini (MDB) os vereadores Anselmo Neto (Podemos), Iara Bernardi (PT) e Marinho Marte (PP), além da chefia do Saae e Urbes e equipe econômica da Fazenda.



Devido às medidas de enfrentamento ao Covid-19, a audiência foi realizada no plenário da Casa de Leis, mas sem público, que pôde acompanhar a apresentação ao vivo pela TV Câmara e redes sociais do Legislativo, com possibilidade de participação por meio de mensagens.

Hudson Pessini iniciou lembrando que a elaboração do orçamento municipal é dividida em três partes, começando pelo Plano Plurianual (PPA), aprovado no primeiro ano de mandato do chefe do Executivo e válido por quatro anos, que contém o plano de Governo apresentado durante a

campanha. Em cada um dos próximos anos são votados a LDO e em seguida a Lei Orçamentária Anual (LOA), válida sempre para o exercício seguinte. 097 V



De acordo com a LDO 2021, a reestimativa do total de receitas para 2020 é de R\$ 2,992 bilhões e a estimativa para o próximo ano de R\$ 3,076. O secretário frisou que a equipe está sendo conservadora nos números para que não haja uma surpresa no futuro. "Se esses números crescerem temos instrumentos legais para fazer essa

incorporação dentro do orçamento", disse.



Entre as principais receitas do Município estão o ICMS (transferido pelo Estado), que representa 24%, e ISS (recursos próprios), com 18% das receitas. Entre as pastas, os maiores orçamentos são previstos para a Secretaria de Educação (R\$ 541,859 milhões) e Secretaria de Saúde (R\$ 529 milhões).

Com relação às despesas, a estimativa é de um total de R\$ 2,758 bilhões, sendo R\$ 1,325 bilhão para pagamento de pessoal e encargos sociais. O secretário ressaltou que a pandemia levará a cortes de gastos nunca antes vistos, mas se disse confiante na recuperação da economia em 2021.

Covid-19 - O secretário da Fazenda reforçou que a LDO foi elaborada anteriormente ao agravamento da crise econômica, sendo encaminhada à Câmara em 24 de abril. Martins disse que números divergentes poderão ser reavaliados para a elaboração do orçamento propriamente dito (LOA). "Temos uma situação análoga porque ainda não tínhamos o efeito drástico do Covid-19", explicou o secretário.



Sobre a questão, a vereadora Iara Bernardi (PT) frisou que o projeto prevê um PIB estimado em 1,99%, quando as projeções atuais são bem mais drásticas, prevendo retração no PIB. A parlamentar e os outros vereadores presentes cobraram que a Fazenda trabalhe com um cenário realista na LOA. O secretário frisou que o panorama de retração previsto para este ano, devido à pandemia, deverá ser recuperado no próximo ano.

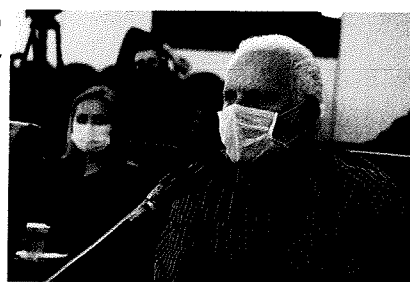
A vereadora também ressaltou a necessidade de renovação do Fundeb, que irá expirar no final deste ano. A LDO prevê um repasse de R\$ 291,836 milhões do fundo. "É um desastre para o Município se ficarmos sem esse recurso", ressaltou. Ainda na área de educação, Iara cobrou agilidade na entrega dos cartão-merenda aos alunos em vulnerabilidade.

O secretário ressaltou que devido a situação de calamidade pública, a audiência pública de participação dos cidadãos na elaboração da LDO foi cancelada, mas para garantir o acesso aos formulários de priorizações, a enquete foi disponibilizada no portal da prefeitura – no total 135 pessoas contribuíram. Sobre a questão, o vereador Péricles Régis cobrou maior participação da população nas discussões do orçamento. "Infelizmente a gente reclama, mas não participa", frisou. O vereador Hudson Pessini destacou que está em andamento a criação do conselho municipal de planejamento. "Isso será um avanço para a cidade", afirmou.

Questionamentos – Péricles Régis cobrou maior transparência e facilidade de acesso aos dados orçamentários, ressaltando que muitos cidadãos têm dificuldade de acompanhar os números no Portal da Transparência. Já o vereador Marinho Marte solicitou que o secretário encaminhe a lista com dez maiores devedores de IPTU do Município. "Vou formalizar o pedido, para que saibamos quem deve", disse. O secretário lembrou que a Prefeitura ajuíza essas dívidas, mas há uma demora nas sentenças. Marinho também solicitou informações detalhadas sobre a situação financeira da Funserv.



Ainda com relação às dívidas, o vereador Renan Santos quis saber o montante que o Município tem a receber. De acordo com o secretário da Fazenda a dívida é hoje de R\$ 1,4 bilhão. O parlamentar cobrou ainda um Refis mais agressivo para aumentar a



arrecadação nesse momento de calamidade, para garantir as despesas básicas. Fábio Martins concordou com o parlamentar quanto a necessidade de um Refis mais chamativo.

O parlamentar também lembrou que em 2017, sugeriu a criação de um fundo para situações de calamidades, que seria formado com receitas extras, não previstas no orçamento, o que não foi acatado pelo Governo na ocasião. "Vimos pouca política pública para pensar e planejar a cidade para o futuro", disse, solicitando o apoio do secretário da Fazenda na elaboração de um projeto do tipo.

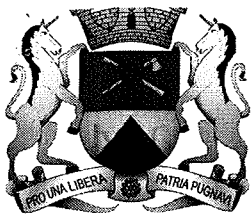
Cronograma – O projeto de lei da LDO 2021 foi protocolado na Câmara Municipal no dia 24 de abril. Com a realização da audiência pública, os vereadores poderão apresentar emendas ao projeto entre os dias 5 e 15, que serão submetidas ao parecer da Comissão de Economia no período de 16 a 22 de junho.

O projeto será votado em primeira discussão no dia 1º de julho. Entre 2 e 8 a LDO estará aberta a emendas dos vereadores em segunda discussão, que serão analisadas pela Comissão de Economia entre os dias 13 e 17. A votação em segunda discussão será realizada na sessão ordinária do dia 22 de julho. A redação final será votada no dia 29 de julho e em seguida o projeto seguirá para sanção do Executivo.

O projeto da LDO 2021 pode ser consultado no portal oficial da Câmara Municipal de Sorocaba (www.camarasorocaba.sp.gov.br), bastando acessar "Atividades Legislativas" e, em seguida, "Matérias Legislativas".



HOME FALE CONOSCO HISTÓRIA COMO CHEGAR VEREADORES



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

099

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 10 de junho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba


Considerando a tramitação do projeto de lei nº 81/2020 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 (LDO 2021)


Considerando o disposto nos artigos 57 § 2º da Constituição Federal, 95 da Lei Orgânica, na Lei de Responsabilidade Fiscal e nos artigos 122, 124, 125, 126 e 182 § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal através dos quais se fixa o calendário a ser observado para discussão e aprovação da lei de diretrizes orçamentárias;

Considerando o despacho de 02/06/2020 de Vossa Excelência que, com base no Ato da Mesa nº 34/2020 determinando o retorno das sessões ordinárias às terças e quintas-feiras, sugeriu a emissão de novo calendário para a LDO/2020;

ENCAMINHAMOS sugestão de novo cronograma para a discussão e votação da LDO 2021 (em anexo) e SOLICITAMOS (i) deliberação no sentido de autorizar a pré-reserva dos dias 24/06, 09/07 e 14/07 para inclusão da LDO na pauta das sessões ordinárias dessas datas; e (ii) o encaminhamento, do novo cronograma, via expediente, a todos os gabinetes.

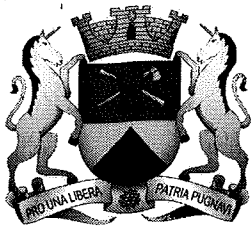
Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.


HUDSON PESSINI
Presidente da CEFOP


PÉRICLES RÉGIS
Membro da CEFOP


RENAN DOS SANTOS
Membro da CEFOP

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 10/06/2020 11:08:38-28 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO PRESIDÊNCIA

Sorocaba, 02 de junho de 2020.

À Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias

Nobres Vereadores, em relação ao Ofício datado de 27 de maio de 2020, acerca do cronograma de discussão e votação da LDO 2021 (PL 81/2020), destacamos que **foi editado novo Ato da Mesa (33/2020), prevendo Sessões Ordinárias todas as quartas-feiras, a partir de 10 de junho de 2020, razão pela qual sugerimos que a Comissão siga o novo calendário, que inclusive aumentou o número de datas disponíveis para Sessões Ordinárias.**

Além disso, ressaltamos que esta Presidência está à disposição para contribuir com a tramitação do PL em questão, e quaisquer necessidades que eventualmente venham a surgir.

Ciente da compreensão dos Nobres Vereadores, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.



FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CRONOGRAMA DO PROJETO DE LEI N. 81/2020

LDO - 2021

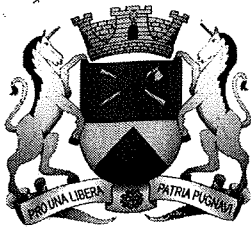
JUNHO

ATIVIDADES	Dia/Mês	Dia/Semana
Audiência Pública - Secretaria da Fazenda - 9hs	4	(quinta-feira)
Apresentação de Emendas em 1ª discussão	5 a 15	(sexta-feira) a (segunda-feira)
Parecer da CEFOP às Emendas em 1ª discussão	16 a 19	(terça-feira) a (sexta-feira)
Primeira discussão e votação	24	(quarta-feira)
Apresentação de Emendas em 2ª discussão	25 a 1º/07	(quinta-feira) a (quarta-feira)

JULHO

ATIVIDADES	Dia/Mês	Dia/Semana
Parecer da CEFOP às Emendas em 2ª discussão	2 a 6	(quinta-feira) a (segunda-feira)
Segunda discussão e votação	9	(quinta-feira)
Votação da Redação Final	14	(terça-feira)

(*) CEFOP - Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias
Alteração conforme Ato nº 34/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº001 A O Projeto de Lei 81/2020

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera o § 2º do artigo 8 do Projeto de Lei 81/2020, para a seguinte redação:

§ 2º No caso de o Poder Legislativo e entidades da Administração Indireta não promoverem a medida prevista no § 1º, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros de maneira proporcional, comunicando-os do ajuste feito com a devida memória de cálculo.

Justificativa: Ao se estipular que o Poder Executivo comunicará o Legislativo o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, o projeto viola o disposto no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal que prevê a prerrogativa do Poder Legislativo e entidades da Administração Indireta, no âmbito de sua autonomia e auto-organização, realizar a limitação de empenho "por ato próprio e nos montantes necessários". Segundo referida lei, apenas no caso de os Poderes e Administração Indireta não promoverem a limitação, o Poder Executivo o fará de maneira proporcional. Necessário, portanto, o ajuste proposto.

Sorocaba, 10 de junho de 2020.

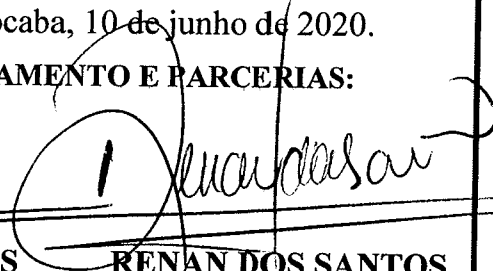
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS:



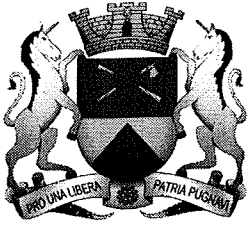
HUDSON PESSINI
Presidente da CEFOP



PÉRICLES RÉGIS
Membro da CEFOP



RENAN DOS SANTOS
Membro da CEFOP



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº002 AO Projeto de Lei 81/2020

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera o § 7º do artigo 8 do Projeto de Lei 81/2020, para a seguinte redação:

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11, 17 e 18 do artigo 166 da Constituição Federal, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais de execução obrigatória eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

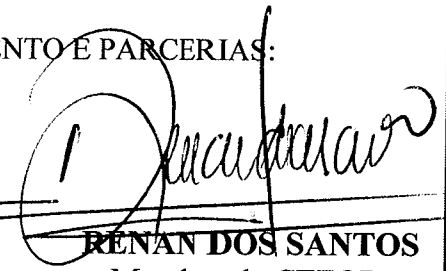
Justificativa: Ao estipular que a limitação de empenho não incide sobre as emendas impositivas, o projeto de lei viola o texto atualizado da Constituição Federal, em especial do art. 166 (...) § 18 que determina a redução proporcional também sobre o § 11 do mesmo artigo, que trata das emendas impositivas. Necessário, portanto, a adequação ao texto da Constituição Federal que também consta na Lei Orgânica, artigo 92-A §5º.

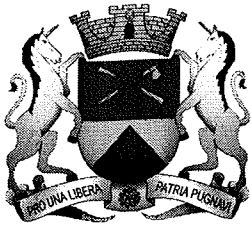
Sorocaba, 10 de junho de 2020.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS:


HUDSON PESSINI
Presidente da CEFOP


PÉRICLAS RÉGIS
Membro da CEFOP


RENAN DOS SANTOS
Membro da CEFOP



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº003 A O Projeto de Lei 81/2020

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera o artigo 23 do Projeto de Lei 81/2020, para a seguinte redação:


Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas, exceto aquelas de caráter impositivo nos termos do art. 92-A da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, ao Projeto de Lei Orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

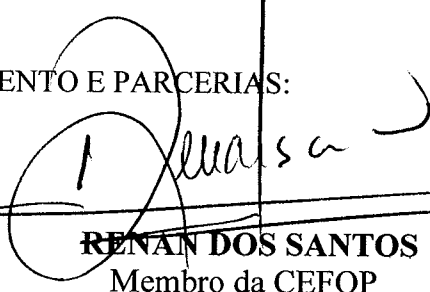
Justificativa: Acrescenta exceção à regra, uma vez que o Legislativo não possui ferramentas para a apresentação da estimativa do impacto.

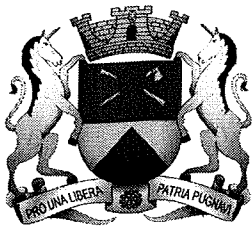
Sorocaba, 10 de junho de 2020.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS:


HUDSON PESSINI
Presidente da CEFOP


PÉRICLES RÉGIS
Membro da CEFOP


RENAN DOS SANTOS
Membro da CEFOP



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº004 A O Projeto de Lei 81/2020

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera o § 4º do artigo 23 do Projeto de Lei 81/2020, para a seguinte redação:

§ 4º No caso do descumprimento dos limites estabelecidos para ações e serviços públicos de saúde disposto no § 9º, do artigo 166, da Constituição Federal, o Poder Executivo oficiará o Poder Legislativo para indicar a redução proporcional das demais emendas para adequação.

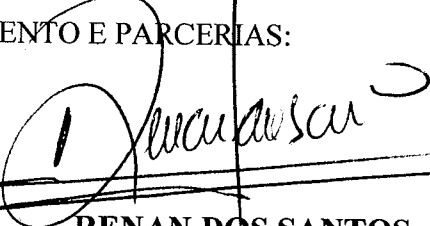
Justificativa: Atribui ao Poder Legislativo, em respeito à sua autonomia, o apontamento das reduções proporcionais.

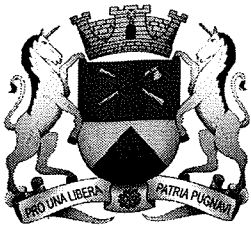
Sorocaba, 10 de junho de 2020.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS:


HUDSON PESSINI
Presidente da CEFOP


PÉRICLES RÉGIS
Membro da CEFOP


RENAN DOS SANTOS
Membro da CEFOP



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº005 A O Projeto de Lei 81/2020

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta o § 8º ao artigo 23 do Projeto de Lei 81/2020:


§ 8º O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 conterà reserva específica para atender as emendas de execução obrigatória de que tratam os §§ 9º e 11 da Constituição Federal e art. 92-A da Lei Orgânica do Município de Sorocaba

Justificativa: Cria o regramento de rubrica especifica a fim de facilitar a fiscalização da execução das emendas.

Sorocaba, 10 de junho de 2020.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS:


HUDSON PESSINI
Presidente da CEFOP


PÉRICLES RÉGIS
Membro da CEFOP


RENANDOS SANTOS
Membro da CEFOP

Câmara Municipal de Sorocaba

Projeto de Lei n. 81/2020 EMENDA Nº 006

ARQUIVADA

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

Órgão:	06.00.00	Secretaria da Cultura
Função:	13	Cultura
Sub-Função:	695	Turismo
Programa:	3002	Impl. Da Política de Cultura e Turismo de Sorocaba
Ação:	2159	Implantar o Trem Turístico
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Valor:	R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)	

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

Órgão:	12.00.00	Secretaria da Fazenda
Função:	99	Reserva de Contingência
Sub-Função:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9999	Reserva de Contingência
Fonte:	1	Tesouro
Grupo de Despesa	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
Valor:	R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)	

JUSTIFICATIVA:

Os recursos previstos por esta emenda deverão ser destinados à Ação de Implantação do Trem Turístico-Cultural Sorocaba a Votorantim, em consonância com PPA. Enfoca-se que o contrato em vigência da Locomotiva, encontra-se na Secretaria da Cultura. Por isso, sua manutenção em tal pasta.



João Donizeti Silvestre
Vereador

Câmara Municipal de Sorocaba

Projeto de Lei n. 81/2020 EMENDA Nº 007

ARQUIVADA

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

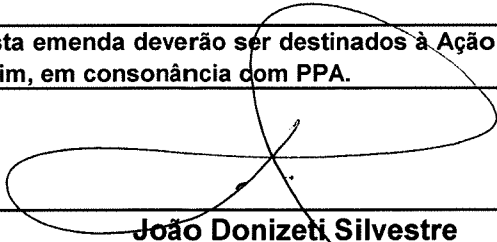
Órgão:	11.00.00	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo
Função:	13	Cultura
Sub-Função:	695	Turismo
Programa:	3002	Impl. Da Política de Cultura e Turismo de Sorocaba
Ação:	2159	Implantar o Trem Turístico
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Valor:	R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)	

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

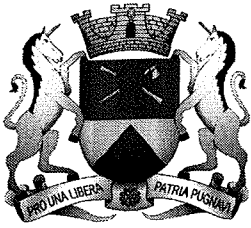
Órgão:	12.00.00	Secretaria da Fazenda
Função:	99	Reserva de Contingência
Sub-Função:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9999	Reserva de Contingência
Fonte:	1	Tesouro
Grupo de Despesa	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
Valor:	R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)	

JUSTIFICATIVA:

Os recursos previstos por esta emenda deverão ser destinados à Ação de Implantação do Trem Turístico Cultural Sorocaba a Votorantim, em consonância com PPA.



João Donizeti Silvestre
Vereador



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

EMENDAS Nº 01 a 07 ao Projeto de Lei nº 81/2020 (LDO 2021)

Relator: Vereador Hudson Pessini

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei nº 81/2020 dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, tendo sido apresentadas as emendas de nº 01 a 05 pela Comissão de Economia e as de nº 06 a 07 pelo Vereador João Donizeti Silvestre.

Segundo o disposto no inciso III do artigo 43 do Regimento Interno, compete a esta Comissão exarar parecer nas proposições que tratam das leis orçamentárias:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

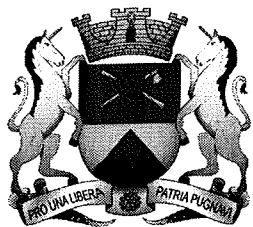
Sobre o tema, o Regimento Interno ainda prevê o pronunciamento específico desta Comissão sobre as emendas apresentadas aos projetos orçamentários:

“Art. 124. Recebidas do Executivo os Projetos de Lei sobre o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Orçamento Anual, serão encaminhados à deliberação, e, após, enviados à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias.

§ 1º A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias terá, durante o prazo máximo de 5 (cinco) dias para o exame formal e adaptações do projeto, se necessárias.

§ 2º Após a emissão do parecer, o projeto ficará com a Mesa durante 5 (cinco) dias para recebimento de emendas, sendo enviado, a seguir, à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias que sobre elas se pronunciará dentro de 5 (cinco) dias.”

Em relação às **emendas de nº 01 a 05**, ao texto da LDO, esta Comissão nada tem a opor vez que apresentadas por esta própria Comissão no exercício das adaptações ao projeto em face da legislação financeira. A emenda nº 01 tem fundamento no artigo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

9º da LRF; a de nº 2 no artigo 166 §§ 9º, 11, 17 e 18 da Constituição Federal; a de nº 3 no caráter impositivo das emendas de execução obrigatória (artigo 166 § 11 da Constituição Federal) e na impossibilidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro pelo Poder Legislativo; a de nº 4 na autonomia do Poder Legislativo no tocante às emendas parlamentares e a de nº 5 na melhor adequação prática de existir uma rubrica específica para as emendas impositivas, inclusive para fins de fiscalização.

Em relação às **emendas nº 06 e 07**, de autoria do vereador João Donizeti Silvestre, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) cada, destinadas à implantação do trem turístico-cultural Sorocaba-Votorantim, entendemos que elas estão inadequadas do ponto de vista formal.

As referidas emendas criam rubricas orçamentárias para a Secretaria da Cultura (emenda nº 06) e para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, para implantação do trem turístico, retirando os recursos, no total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) da reserva de contingência da Secretaria da Fazenda.

É possível que a intenção do autor fosse incluir no anexo de Metas e prioridades da LDO 2021, a implantação do trem turístico para que figure como prioridade para a Administração Pública Municipal para 2021 eis que não prevista a aludida ação no projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo, no entanto, as emendas, tal como apresentadas, já fixam a despesa, apresentando abertura de rubrica para ela (ação 2159 - implantação do trem) com a correspondente indicação da fonte dos recursos para supri-la (reserva de contingência da Secretaria da Fazenda), o que é próprio à lei orçamentária anual e não à LDO, nos termos do artigo 165 § 2º e 8º da Constituição Federal.

A LDO tem como escopo, dentre outros, traçar metas e prioridades e orientar a elaboração da LOA, não podendo ser fixadas despesas no curso do processo legislativo da LDO, desnaturando o orçamento público.

Durante a tramitação do projeto da LDO 2017 de Sorocaba que desaguou na Lei Municipal nº 11.386/2016, vereadores desta Casa aprovaram emendas com conteúdo similar as ora analisadas, o que ensejou a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade pela Prefeitura Municipal.

O Tribunal de Justiça do Estado, observando que *“em vez de apontar as diretrizes para a elaboração do orçamento anual, (...) as emendas se anteciparam e já abriram rubricas de gastos e estabeleceram valores certos a serem empenhados em*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

despesas individualizadas”, julgou a ação procedente, declarando a inconstitucionalidade das emendas parlamentares, conforme a seguinte ementa:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – MUNICÍPIO DE SOROCABA – ARTS. 28 A 95 DA LEI MUNICIPAL Nº 11.386/16 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS) - DISPOSITIVOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES QUE NÃO GUARDAM PERTINÊNCIA TEMÁTICA COM A LDO - NATUREZA DE PRESCRIÇÃO TÍPICA DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PREVISÃO DE DESPESAS ESPECÍFICAS E INDIVIDUALIZADAS, EM VEZ DE ESTIPULAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES PARA A POSTERIOR ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO - ABUSO DO PODER DE EMENDAR CARACTERIZADO - CONTRARIEDADE AOS ARTS. 174, §2º, E 175, §1º, ITEM 1, E §4º, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – AÇÃO PROCEDENTE.” (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2228036-78.2016.8.26.0000; Relator (a): João Negrini Filho; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 22/11/2017; Data de Registro: 30/11/2017) (g.n.)

Assim, por apresentarem prescrição típica da LDO, as emendas de nº 06 e 07 à LDO 2021 encontram-se formalmente inadequadas.

Ademais, as referidas emendas preveem a mesma ação (2159 – implantação do trem), com valor de R\$ 1.000.000,00 cada para Secretarias diferentes (emenda nº 06 – Secretaria da Cultura e emenda nº 07 - SEDETER) e neste ponto destoam do Plano Plurianual em vigor (ação 2159) que prevê o total de R\$ 1.410.000,00 para implantação do trem turístico tendo como órgão executor apenas a Secretaria da Cultura (vide anexo).

Assim, as emendas configuram aumento de despesas e incompatibilidade com o estabelecido na LDO de modo que não podem ser aprovadas em vista do artigo 166 § 4º da Constituição Federal, que reza que *“As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.”*

Apresenta-se inadequada, também, a previsão de suprir a despesa das emendas apresentadas com os recursos da reserva de contingência da Secretaria da Fazenda pois:

- a) a programação do PPA era para satisfazer a aludida ação (implantação do trem) através dos recursos da Secretaria da Cultura e não da SEFAZ;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

b) a reserva de contingência serve para o “*atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos*” (art. 5º III ‘b’, LRF) e não para programas de governo pré-estabelecidos e previstos no PPA;

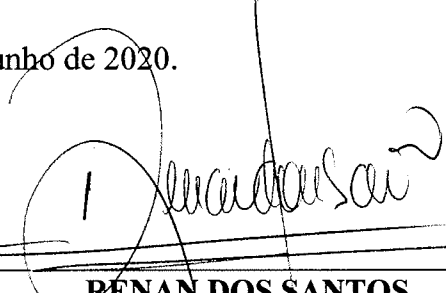
c) a somatória das emendas são superiores ao valor previsto na própria LDO a título de reserva de contingência da SEFAZ (R\$ 1.000.000,00) de modo que a fonte para suprir os recursos, além de inapropriada, seria insuficiente.


Diante do exposto, esta Comissão se pronuncia pela **aprovação** das emendas nº 1 a 5 e pela **reprovação** das emendas de nº 06 e 07.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 18 de junho de 2020.


HUDSON PESSINI
Vereador – Presidente Relator


RENAN DOS SANTOS
Vereador – membro


PÉRICLES RÉGIS
Vereador – membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA DE VOTAÇÃO

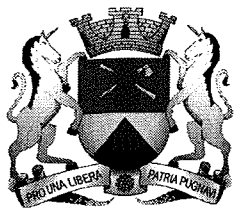
Assunto: Projeto de Lei 81/2020 - LDO - 1ª Discussão - S.O. 16/2

SENHORES VEREADORES	SIM	NÃO
Anselmo Rolim Neto - Podemos	X	
Antonio Carlos Silvano Júnior - PRB	X	
Fausto Salvador Peres - Podemos	X	
Fernanda Schlic Garcia - PSOL	X	
Fernando Alves Lisboa Dini - MDB	X	
Francisco França da Silva - PT	X	
Hélio Mauro Silva Brasileiro - PSDB	X	
Hudson Pessini - MDB	X	
Iara Bernardi - PT	X	
Irineu Donizeti de Toledo - PRB	X	
João Donizeti Silvestre - PSDB	X	
José Apolo da Silva - PSL	X	
José Francisco Martinez - PSDB	X	
Luís Santos Pereira Filho - PRB	X	
Mário Marte Marinho Júnior - PP	X	
Péricles Régis Mendonça de Lima - MDB	X	
Renan dos Santos - PDT	X	
Rodrigo Maganhato - PRB	X	
Vitor Alexandre Rodrigues - PRB	X	
Wanderley Diogo de Melo - PSC	X	
APROVADO	TOTAL	20

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 24 DE junho DE 2020

Fernando Alves Lisboa Dini
Presidente

Luís Santos Pereira Filho
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

114

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA DE VOTAÇÃO

Assunto: Emendas 01 a 05 ao Projeto de Lei 81/2020 - LDO
1ª Discussão - S.O. 16/20

SENHORES VEREADORES	SIM	NÃO
Anselmo Rolim Neto - Podemos	X	
Antonio Carlos Silvano Júnior - PRB	X	
Fausto Salvador Peres - Podemos	X	
Fernanda Schlic Garcia - PSOL	X	
Fernando Alves Lisboa Dini - MDB	X	
Francisco França da Silva - PT	X	
Hélio Mauro Silva Brasileiro - PSDB	X	
Hudson Pessini - MDB	X	
Iara Bernardi - PT	X	
Irineu Donizeti de Toledo - PRB	X	
João Donizeti Silvestre - PSDB	X	
José Apolo da Silva - PSL	X	
José Francisco Martinez - PSDB	X	
Luís Santos Pereira Filho - PRB	X	
Mário Marte Marinho Júnior - PP	X	
Péricles Régis Mendonça de Lima - MDB	X	
Renan dos Santos - PDT	X	
Rodrigo Maganhato - PRB	X	
Vitor Alexandre Rodrigues - PRB	X	
Wanderley Diogo de Melo - PSC	X	
APROVADAS	TOTAL	20

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 24 DE junho DE 2020

Fernando Alves Lisboa Dini
Presidente

Luís Santos Pereira Filho
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA DE VOTAÇÃO

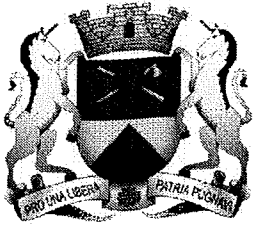
Assunto: Emendas 06 e 07 ao Projeto de Lei 84/2020 - LDO
S.O.16/20 - Arquivamento

SENHORES VEREADORES	SIM	NÃO
Anselmo Rolim Neto - Podemos	X	
Antonio Carlos Silvano Júnior - PRB	X	
Fausto Salvador Peres - Podemos	X	
Fernanda Schlic Garcia - PSOL	X	
Fernando Alves Lisboa Dini - MDB	X	
Francisco França da Silva - PT	X	
Hélio Mauro Silva Brasileiro - PSDB	X	
Hudson Pessini - MDB	X	
Iara Bernardi - PT	X	
Irineu Donizeti de Toledo - PRB	X	
João Donizeti Silvestre - PSDB	X	
José Apolo da Silva - PSL	X	
José Francisco Martinez - PSDB	X	
Luís Santos Pereira Filho - PRB	X	
Mário Marte Marinho Júnior - PP	X	
Péricles Régis Mendonça de Lima - MDB	X	
Renan dos Santos - PDT	X	
Rodrigo Maganhato - PRB	X	
Vitor Alexandre Rodrigues - PRB	X	
Wanderley Diogo de Melo - PSC	X	
ARQUIVADAS	TOTAL	20

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 24 DE junho DE 2020

Fernando Alves Lisboa Dini
Presidente

Luís Santos Pereira Filho
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

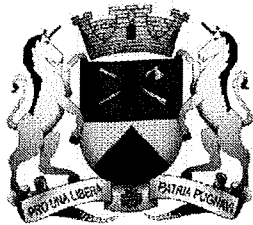
EMENDA N° 008

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º Fica suprimido o inciso III do § 2º do artigo 24º do Projeto de Lei 81/2020.

Iara Bernardi
Vereadora

PROJ. Nº 81/2020 - 24/JUN/2020 - 12:53 - 198874 1/2

**Justificativa**

Considerando que a Lei Nº 4.320, de 17 de Março de 1964, responsável por Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê em seu § 6º do artigo 12º, as transferências de capital por meio de auxílios para pessoas de direito público ou privado.

§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública. Título de Auxílios de Capital (grifo nosso)

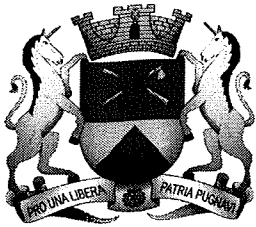
E também que a Lei Complementar Nº 101, de 4 de Maio de 2000 não veda tal hipótese, mas novamente estabelece em seu art. 26º a necessidade e competência de Lei específica, para destinação de recursos para pessoas jurídicas (entidades) devendo estar em consonância com LDO e a LOA.

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Proponho através desta emenda a supressão do inciso III do § 2º do artigo 24º do Projeto de Lei 81/2020, uma vez que o mesmo impossibilita a consignação de recursos provenientes de emendas individuais a título de auxílio de capital, e desta forma fere o direito estabelecido a Vereadoras e vereadores de direcionar suas emendas.

Vale destacar que entidades respeitadas em nossa cidade como a Santa Casa de Sorocaba, demandas além de subvenções e auxílios de custeio, que servem para despesas correntes, demandam também auxílios de capital que possibilitam a compra de equipamentos e da realização de reformas robustas.

Iara Bernardi
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

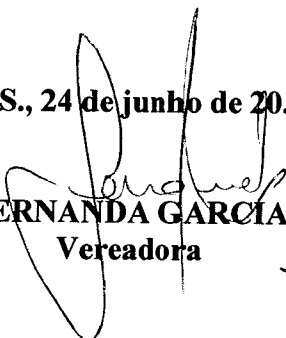
EMENDA N° 009


MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA


Altera o inciso II do art. 9° do PL n° 81/2020 que passa a ter a seguinte redação:

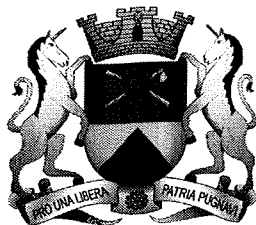
II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título, priorizando-se a nomeação de concursados.

S/S., 24 de junho de 20.


FERNANDA GARCIA
Vereadora


Justificativa: Considerando que conforme o último relatório de gestão fiscal demonstrativo da despesa com pessoal orçamentos fiscal e da seguridade social período de referencia: janeiro/2019 a dezembro/2019 apontou a porcentagem da Despesa com Pessoal sobre a Receita Corrente líquida de **43,84%**, na média dos 12 meses. Considerando que o limite máximo de gasto com pessoal corresponde a **54,00%** e por fim, considerando o déficit de profissionais, inclusive com 4.107 cargos vagos¹ é que se apresenta esta emenda.


¹ Resposta ao Requerimento n° 623/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE SOROCABA		CORAM	
Poder Executivo, Administração Indireta e Fundacional			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
Período da Referência: JANEIRO/2019 a DEZEMBRO/2019			
RDF - ANEXO I (LRF, art. 5º, inciso I, alínea a)		R\$ 1,00	
APURADO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		2.663.062.952,30	---
(I) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (E) (parágrafo 1º, artigo 166 da CF)		0,00	---
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)		2.663.062.952,30	---
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII)-(VIII + VIII)		1.167.581.936,20	43,84
LIMITE MÁXIMO (VIII)(Incisos I, II e III, artigo 20 da LRF)		1.426.051.894,24	54,00
LIMITE PROCENTUAL (IX) = (8,9% e VIII) (parágrafo único, artigo 22 da LRF)		1.366.151.294,52	51,30
LIMITE DE ADEQUAÇÃO (X) = (0,90 e VIII) (inciso II do parágrafo 1º, do artigo 59 da LRF)		1.294.248.586,81	48,60

MONTE:CM-BIFFR - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável: CONTABILIDADE, Data da emissão 26/FEV/2020 e Hora da emissão 12:54

CONAM-RGPI-2019-1.7

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processadas são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviços, nos termos do art. 63 da Lei 4.720/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processadas, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.720/64.

- Entidade(s) com arquivo(s) XML referente ao período selecionado:

Entidade: 09 AGENCIA INVESTE SOROCABA

sem arquivo(s) XML do(s) mês(es): 01-02-03

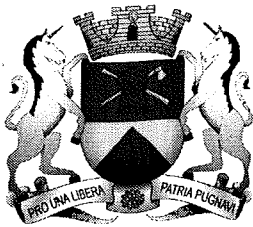
JACQUELINE LILIAN BARCELLOS COUTINHO
PREFEITA MUNICIPAL
CPF-088.104.848-10

MARCELO DUARTE RECALDO
SECRETÁRIO DA FAZENDA
CPF-149.076.623

RYELIN FARIANA VALLINI
CHEFE DA DIVISÃO CONTÁBIL
CPF-59.273.866

FERNANDO ANTONIO BONHACK
CPF-590.043.578-04

SITUAÇÃO GERAL DOS CARGOS POR GRUPOS			
TOTAL POR GRUPOS OCUPACIONAIS	VAGAS CRIADAS	VAGAS PREENCHIDAS	VAGAS DISPONÍVEIS
SUPERIOR	553	387	166
MAGISTÉRIO	3.064	2.477	587
ADMINISTRATIVO	4.401	3.225	1.176
OPERACIONAL	1.750	616	1.134
GUARDA MUNICIPAL	538	389	150
FISCALIZAÇÃO	343	133	210
PLANTONISTA	76	76	0
SAÚDE	2.079	1.395	684
TOTAL GERAL	12.805	8.698	4.107



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 010

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA


Inclui a Ação 2159, na tabela do Programa: 3002 Impl. Da Política de Cultura e Turismo de Sorocaba, no PL 81/2020:


Fica inserido no anexo de metas e prioridades para 2021, na tabela do Programa 3002, a ação 2159 – Implantar o Trem Turístico, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), órgão executor SECULTUR, função 13, subfunção 695.

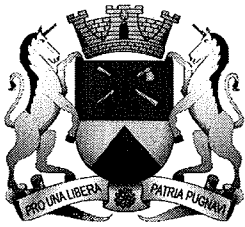
Justificativa:

Os recursos previstos por esta emenda deverão ser destinados à Ação de Implantação do Trem Turístico-Cultural Sorocaba a Votorantim, em consonância com PPA. Enfoca-se que o contrato em vigência da Locomotiva, encontra-se na Secretaria da Cultura. Por isso, sua manutenção em tal pasta. O trem turístico deve constar como prioridade para 2021, pois a ideia é manter viva a memória ferroviária e preservar o bem histórico mantendo-a em perfeitas condições de funcionamento.

S/S., 30 de junho de 2020.


João Donizeti Silvestre
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

EMENDAS Nº 08 a 10 ao Projeto de Lei nº 81/2020 (LDO 2021)

Relator: Vereador Hudson Pessini

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei nº 81/2020 dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, tendo sido apresentadas em 2ª discussão as emendas de nº 08 da vereadora *Iara Bernardi*, 09 da vereadora *Fernanda Garcia* e 10 do vereador *João Donizeti Silvestre*.

Segundo o disposto no inciso III do artigo 43 do Regimento Interno, compete a esta Comissão exarar parecer nas proposições que tratam das leis orçamentárias:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

- I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;
- II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;
- III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

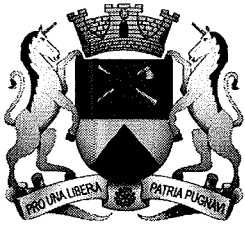
Sobre o tema, o Regimento Interno ainda prevê o pronunciamento específico desta Comissão sobre as emendas apresentadas aos projetos orçamentários:

“Art. 124. Recebidas do Executivo os Projetos de Lei sobre o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Orçamento Anual, serão encaminhados à deliberação, e, após, enviados à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias.

§ 1º A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias terá, durante o prazo máximo de 5 (cinco) dias para o exame formal e adaptações do projeto, se necessárias.

§ 2º Após a emissão do parecer, o projeto ficará com a Mesa durante 5 (cinco) dias para recebimento de emendas, sendo enviado, a seguir, à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias que sobre elas se pronunciará dentro de 5 (cinco) dias.”

A **emenda nº 08**, de autoria da Vereadora *Iara Bernardi*, prevê a supressão do inciso III do § 2º do artigo 24 a fim de que seja possibilitada, na lei orçamentária, a consignação de recursos provenientes de emendas individuais a título de auxílio de capital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Os auxílios de capital são espécies de transferências de capital que representam dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar e que derivam diretamente da lei de orçamento, nos termos do artigo 12 § 6º da Lei Federal nº 4.320/64, que dispõe:

“Art. 12. (...)

§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.” (g.n.)

Neste sentido, afigura-se adequada a emenda ora analisada eis que suprime a proibição, contida no projeto original, para a lei orçamentária consignar recursos provenientes de emendas individuais a título de auxílio de capital, razão pela qual esta Comissão não se opõe à referida emenda.

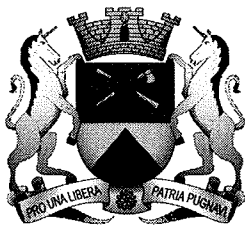
A **emenda nº 09**, de autoria da Vereadora *Fernanda Garcia*, prevê a modificação do inciso II do artigo 9º do projeto, que trata da autorização de aumento de despesa para admissão de pessoal ou contratação a qualquer título, para contemplar a prioridade de nomeação de concursados.

Sobre o tema, é importante registrar que a Lei Complementar Federal nº 173 de 27/05/2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e dá outras providências, estabeleceu proibições, até 31/12/2020, na esfera de despesas com aumento de pessoal, aos entes que decretaram calamidade pública decorrente da Covid-19, como é o caso de Sorocaba.

Diz o artigo 8º, inciso IV, da referida Lei Complementar:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...) IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

Dessa forma, as nomeações para admissão de pessoal ou contratação a qualquer título para o exercício 2021 deverão levar em consideração as restrições previstas na Lei Complementar Federal nº 173 de 27/05/2020 e no que não conflitem com ela, a nosso ver, poderá ter prioridade a nomeação de concursados, razão pela qual esta Comissão não se opõe à aprovação da emenda, cabendo ao Plenário a análise de mérito.

A **emenda de nº 10** de autoria do vereador *João Donizeti Silvestre*, por sua vez, inclui no anexo de Metas e prioridades da LDO 2021, a implantação do trem turístico para que figure como prioridade para a Administração Pública Municipal e is que não prevista a aludida ação no projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo.

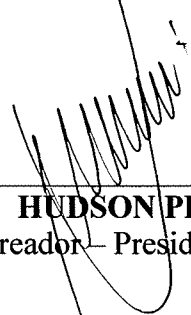
Tal emenda tem matéria similar às emendas de nº 06 e 07, apresentadas em 1ª discussão pelo mesmo edil e por ele arquivadas, a pedido, durante a 16ª sessão ordinária de 24/06/2020. Os apontamentos de erros formais do parecer desta Comissão a respeito das emendas de nº 06 e 07 foram corrigidos, estando a emenda de nº 10 formalmente adequada.

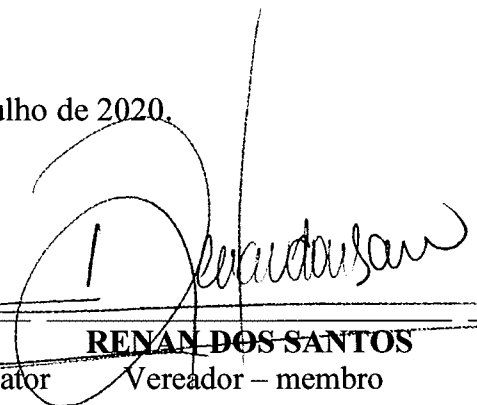
Inserir-se no escopo da LDO a definição das metas e prioridades para o próximo exercício e os elementos indicados na emenda em questão estão compatíveis com o plano plurianual, iexistindo óbice formal à sua aprovação, cabendo ao Plenário a análise de mérito sobre a conveniência e oportunidade de inserir a ação em questão como prioridade para 2021.


Diante do exposto, esta Comissão não se opõe à tramitação das emendas de nº 08, 09 e 10 ao projeto de lei da LDO 2021.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 02 de julho de 2020.


HUDSON PESSINI
Vereador – Presidente Relator


RENAN DOS SANTOS
Vereador – membro


PÉRICLES RÉGIS
Vereador – membro